



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 33

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

SEÇÃO I PÁG. SEÇÃO II PÁG. SEÇÃO III PÁG.

Atos do Poder Legislativo.....			32
Atos do Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Governo.....	2	25	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	3	25	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		32
Secretaria de Estado de Educação.....	13	27	34
Secretaria de Estado de Saúde.....	14	27	50
Secretaria de Estado de Ação Social.....	14	28	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	16		52
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			54
Secretaria de Estado de Transportes.....	16	28	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	19		54
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	19	28	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	20		
Secretaria de Estado de Cultura.....	20		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			54
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	21	29	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		29	
Secretaria de Estado de Trabalho.....			55
Secretaria de Estado de Solidariedade.....	22		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	22	29	55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....		31	
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	22		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	55
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	24		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			55
Ineditoriais.....			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.416, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.690.272,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa mil e duzentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 136.000.084/2004 e 113.000.373/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Região Administrativa do Núcleo Bandeirante crédito suplementar, no valor de R\$ 18.690.272,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa mil e duzentos e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		REFFRETA		TOTAL	
ORÇAMENTO FUNDAMENTAL - ANEXO I - RPPS - 01.000.000		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO II - RUBRICAS		CANCELAMENTO		RUBRICAS DE TRANSFERÊNCIAS	
INDICADOR	NUM. DE FOLHA	INSCRIÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
24.416.0000	2004	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			18.690.272
24.416.0001	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	100	100.000
24.416.0002	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0003	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0004	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0005	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0006	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0007	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0008	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0009	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0010	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0011	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0012	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0013	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0014	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0015	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0016	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0017	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0018	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0019	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0020	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0021	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0022	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0023	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0024	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0025	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0026	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0027	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0028	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0029	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0030	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0031	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0032	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0033	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0034	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0035	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0036	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0037	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0038	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0039	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0040	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0041	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0042	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0043	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0044	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0045	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0046	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0047	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0048	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0049	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0050	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0051	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0052	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0053	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0054	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0055	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0056	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0057	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0058	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0059	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0060	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0061	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0062	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0063	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0064	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0065	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0066	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0067	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0068	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0069	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0070	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0071	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0072	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0073	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0074	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0075	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0076	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0077	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0078	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0079	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0080	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0081	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0082	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0083	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0084	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0085	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0086	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0087	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0088	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0089	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0090	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0091	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0092	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0093	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0094	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0095	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0096	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0097	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0098	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0099	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0100	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0101	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0102	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0103	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0104	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0105	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0106	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0107	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0108	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	120.000
24.416.0109	2004	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.721	127	

despesa, no valor total de R\$ 9.593,10 (nove mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos), inerente a despesas com realização de publicidade e propaganda no exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8505-0015 – REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

BAUER FERREIRA BARBOSA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Governo, publicado no DODF nº 07 de 12 de janeiro de 2004, página 06, onde se lê: "... no valor total de R\$ 8.994,29 (oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)...", leia-se: "... no valor total de R\$ 7.846,87 (sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 11 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 030.001.888/2001 – INTERESSADO: CODEPLAN – COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38 combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 4.765,00 (Quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais), a favor da Empresa CODEPLAN – COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, referente a despesas com locação de equipamentos de informática na SGA, referente ao mês de dezembro/2003, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0059 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Estipula os Códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica Fiscal - CNAE-Fiscal, para efeitos do § 2º do art. 1º da Lei 3.168, de 11 de julho de 2003, que institui o Regime Simplificado de Tributação no fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei nº 3.168, de 11 de julho de 2003, ficam estipulados os códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica Fiscal - CNAE-Fiscal relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O contribuinte que efetuar a opção pelo regime de que trata a Lei nº 3.168, de 2003, deverá apresentar à Agência de Atendimento da Receita da sua circunscrição, no prazo de oito dias:

I - cópia da formalização da opção no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 06, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa e pelo contabilista responsável pela escrita fiscal, acompanhada do original do livro;

II - cópia das autorizações a todas as administradoras de cartão de crédito ou débito ou de outro meio de pagamento eletrônico com as quais mantenha vínculo contratual para que informem mensalmente à Subsecretaria da Receita o faturamento do estabelecimento usuário de terminal "Point of Sale" - POS, adotando-se para tanto o modelo fornecido pela Associação Brasileira de Cartões de Crédito e Serviços - ABECS - disponível na Internet www.abecs.org.br ou http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=245;

III - declaração formal de que não possui vínculo contratual com as administradoras a que se refere o inciso anterior, se for o caso.

§ 1º Posteriormente à opção, caso o contribuinte venha a celebrar contrato com as administradoras de cartão de crédito ou débito ou de outro meio de pagamento eletrônico, deverá apresentar a autorização a que se refere o inciso II deste artigo à Subsecretaria da Receita no prazo de quinze dias.

§ 2º Somente poderá optar pelo regime referido neste artigo o contribuinte que tiver Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF autorizado na forma da legislação específica.

Art. 3º Caberá à Agência de Atendimento da Receita que receber os documentos citados no artigo anterior providenciar a inclusão dos dados no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF, adotando os seguintes procedimentos:

I - afixar a etiqueta de Protocolo da Ficha de Atualização Cadastral - FAC na cópia de que trata o inciso I do artigo anterior;

II - efetuar alteração cadastral por meio das transações ALTERAFAC e HOMOLFAC, informando, no campo de Regime de Tributação do ICMS, o código '04' - Regime Especial de Refeições. Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos nos incisos anteriores, deverão ser observados os demais relativos à alteração de dados cadastrais.

Art. 4º O contribuinte que optar pela sua exclusão do regime tributário de que trata a Lei nº 3.168, de 2003, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no inciso I do art. 2º desta Portaria, observado o período mínimo estabelecido no inciso II do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Caberá à Agência de Atendimento da Receita da circunscrição do contribuinte efetuar as alterações necessárias no SITAF.

Art. 5º O contribuinte que tiver apresentado a opção de que trata o art. 2º:

I - até o dia 30 de janeiro de 2004 terá fruição ao benefício a partir de 1º de janeiro de 2004, na forma do art. 7º da Lei nº 3.168, de 2003;

II - após 30 de janeiro de 2004 e até a data da publicação desta Portaria terá fruição ao benefício a partir do mês subsequente ao da comunicação, na forma do inciso V do art. 2º da Lei nº 3.168, de 2003;

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o contribuinte terá prazo até 31 de março de 2004 para complementar a documentação exigida no art. 2º.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 051, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

ATIVIDADES - CNAE-Fiscal - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA -D1581-4/02-02; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE CONFEITARIA -G52213/01-02; HOTEL -H5513-1/01-00; APART-HOTEL - H5513-1/02-00; MOTEL -H5513-1/03-00; ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS - H5519-0/01-00; CAMPING -H5519-0/02-00; PENSÃO - H5519-0/05-00; OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO - H5519-0/99-00; RESTAURANTE - H5521-2/01-00; PIZZARIA - H5521-2/01-01; CHURRASCARIA - H5521-2/01-02; CHOPERIAS, WHISKERIA E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS - H5521-2/02-00; LANCHONETE, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES - H5522-0/00-00; BARH5522-0/00-01; CANTINA (SERVICO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO) - EXPLORACAO PROPRIA - H5523-9/01-00; CANTINA (SERVICO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO) - EXPLORACAO POR TERCEIROS - H5523-9/02-00; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS -H5524-7/01-00; SERVICOS DE BUFFET -H5524-7/02-00; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR - H5524-7/03-00; OUTROS SERVICOS DE ALIMENTAÇÃO (EM TRAILERS, QUIOSQUES, VEICULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS) - H5529-8/00-00

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre o Regime Tributário Especial aos prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - RTE - ISS, de que trata o art. 1º da Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, que estabelece regime tributário especial aos prestadores de serviços sujeitos ao ISS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, e na Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º O Regime Tributário Especial aos prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, RTE - ISS, de que trata o art. 1º da Lei nº 3.247, DE 2003, consiste no cálculo do imposto devido mensalmente, por meio da aplicação dos seguintes percentuais conforme a faixa de faturamento anual:

I - 2% (dois por cento) do valor da receita mensal bruta auferida, para as empresas com faturamento anual até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - 3% (três por cento) do valor da receita mensal bruta auferida, para as empresas com faturamento anual até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

III - 4% (quatro por cento) do valor da receita mensal bruta auferida, para as empresas com faturamento anual até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o valor total dos serviços prestados, excluídos:

I - os serviços cancelados;

II - os descontos incondicionais concedidos;

III - os valores dos serviços destinados ao exterior;

IV - as operações e prestações sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 2º O faturamento anual consiste no somatório da receita mensal bruta, apurada no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, não podendo o mesmo ser inferior ao custo dos serviços prestados, acrescido das despesas do estabelecimento.

Art. 2º A opção pelo RTE - ISS dar-se-á por meio do Requerimento de Enquadramento no RTE - ISS - RERTE - ISS, Anexo I a esta Portaria, da firma individual ou da sociedade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral - FAC;

II - registro de empresário ou ato constitutivo da sociedade empresária ou simples, devidamente inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal ou no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, dos responsáveis;

V - comprovante de identidade dos responsáveis;

VI - prova de propriedade, locação, sublocação do imóvel ou declaração de ocupação fornecida por órgão público;

VII - procuração do representante legal, se for o caso, e cópia da identidade do procurador;

VIII - certidão negativa do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

IX - informação do somatório da receita bruta auferida no ano anterior pelas empresas em que o titular ou sócios participam com mais de 10% do capital social;

X - declaração do contribuinte de que não está incurso nas vedações do art. 5º;

XI - declaração do contribuinte de que a receita bruta não excederá os limites fixados no art. 1º, contendo valores referentes:

a) a despesas:

1) com folha mensal de salários, inclusive encargos sociais e trabalhistas;

2) de consumo de água, energia elétrica e telefone;

3) de condomínio;

4) com responsável pela escrita fiscal;

5) com aluguel.

b) à aquisição de mercadorias ou materiais;

c) ao ativo imobilizado.

§ 1º Quando a pessoa jurídica optante pelo regime de que trata esta Portaria mantiver mais de um estabelecimento, para fins de apuração da receita bruta global de que trata o § 1º do art. 3º, serão consignados no RERTE - ISS os valores mensais da receita bruta do estabelecimento optante e os valores totais da receita bruta dos outros estabelecimentos do contribuinte.

§ 2º O requerimento de contribuinte já inscrito no CF/DF será instruído com os documentos mencionados nos incisos I e VII a XI.

§ 3º As informações previstas no § 1º e nos incisos IX, X e XI constarão no RERTE - ISS.

§ 4º O interessado deverá identificar, para os fins do inciso I deste artigo, o responsável pela escrituração dos livros fiscais, mediante aposição de etiqueta-padrão, na Ficha Cadastral - FAC, contendo os seguintes dados do contabilista ou da empresa contábil:

I - nome ou razão social, endereço e telefone;

II - número da inscrição, no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF.

§ 5º A Subsecretaria da Receita poderá, a qualquer tempo, exigir os documentos comprobatórios das despesas relacionadas no inciso XI, sendo considerados para todos os efeitos os valores neles consignados.

§ 6º Caberá à Central de Atendimento Empresarial - CAEMI ou à Agência de Atendimento da Receita que receber os documentos citados nos incisos I a XI deste artigo providenciar a inclusão dos dados no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF, por meio das transações INCLUIFAC, ALTERAFAC e HOMOLFAC, informando, no campo de Regime de Tributação do ISS, o código '07' - Regime Especial do ISS, e no campo Faixa de Enquadramento o código da faixa correspondente.

§ 7º Caso ocorra a exclusão do regime prevista nos arts. 7º e 8º, a Agência de Atendimento da Receita da circunscrição do contribuinte deverá efetuar as alterações necessárias no SITAF.

§ 8º Além dos procedimentos previstos nos §§ 6º e 7º, deverão ser observados os demais atos relativos à atualização de dados cadastrais.

§ 9º Na hipótese de o contribuinte exercer atividades sujeitas ao ICMS e ao ISS, os valores a que se refere o inciso XI serão proporcionais às prestações de serviços sujeitas ao ISS.

Art. 3º Para efeito de enquadramento no RTE - SS, a empresa informará no RERTE - ISS o valor da receita bruta, observadas as seguintes hipóteses:

I - para pessoa jurídica com início de atividade no ano calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se refere o art. 1º serão, respectivamente, de R\$10.000,00 (dez mil reais), de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicados pelo número de meses decorridos entre o primeiro mês posterior ao da constituição e 31 de dezembro;

II - para pessoa jurídica em atividade, não incluída na hipótese do inciso anterior, o valor da receita bruta auferida no ano anterior, apurada nos termos desta Portaria;

III - para pessoa jurídica com início de atividade no exercício em que ocorrer a opção, declaração formal do titular ou representante legal, junto à Subsecretaria da Receita, de que a receita do ano em curso, apurada na forma desta Portaria, não excederá os limites fixados no art. 1º, observada a proporcionalidade a que se refere o inciso I.

§ 1º Na mensuração da receita bruta anual, para fins de cotejo com os limites de que trata este artigo, se a pessoa jurídica mantiver mais de um estabelecimento, levar-se-á em conta a receita bruta global de todos eles, não importando se do mesmo ou de diversos ramos de atividades econômicas.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se mantido pela pessoa jurídica a empresa que seja coligada ou controlada, nos termos da legislação comercial.

Art. 4º A opção pelo RTE - ISS será examinada pela repartição fazendária do domicílio fiscal do contribuinte, no prazo de até trinta dias.

§ 1º O RTE - ISS, para empresa em início de atividade, aplica-se a partir da homologação do enquadramento e, para empresa já constituída, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da homologação.

§ 2º Do exame a que se refere o "caput" deste artigo, a Subsecretaria da Receita poderá, à vista da

expectativa do total dos custos da empresa, negar-lhe o enquadramento no regime, com base nas informações especificadas no inciso XI do art. 2º.

§ 3º Será indeferido o requerimento não instruído com a documentação exigida ou que não observar os requisitos previstos na legislação tributária do Distrito Federal.

§ 4º Para os fins de inclusão no regime de que trata esta Portaria, considera-se homologação do enquadramento o ato por meio do qual a autoridade administrativa, após o cotejamento dos valores declarados com os limites estabelecidos no art. 1º, observância da não incidência das vedações contidas no art. 5º e constatação de apresentação da documentação regularmente exigida, defere o pedido de enquadramento no RTE - ISS, nas faixas especificadas no art. 1º:

Art. 5º Não poderá optar pelo RTE - ISS a pessoa jurídica:

I - que tenha auferido, no ano civil imediatamente anterior à opção, faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

III - constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

V - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outras empresas, salvo se o somatório anual da receita bruta das empresas se situar dentro dos limites fixados no art. 1º;

VI - que tenha como sócio pessoa jurídica;

VII - que possua estabelecimento situado fora do Distrito Federal;

VIII - que preste serviços de transporte para outra empresa transportadora;

IX - que realize atividades definidas nos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica Fiscal - CNAE - Fiscal, constantes no Anexo II desta Portaria.

X - com mais de um estabelecimento no Distrito Federal, quando o somatório das receitas brutas dos estabelecimentos ultrapassar o limite máximo previsto no art. 1º;

XI - que tenha débitos inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal ou na Seguridade Social, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XII - que tenha sido desmembrada ou resulte do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se o fato tiver ocorrido anteriormente a 18 de dezembro de 2003.

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano imediatamente anterior ao da opção, deverá ser observado o disposto no art. 3º, inciso I.

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos V, VII e X a estabelecimentos de caráter temporário instalados em feiras, exposições e outros eventos.

Art. 6º A exclusão do contribuinte do RTE - ISS será feita mediante requerimento do sujeito passivo ou de ofício.

Art. 7º A exclusão, mediante requerimento do contribuinte, dar-se-á em forma de alteração cadastral:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando:

a) incorrer em qualquer das situações excludentes constantes do art. 5º;

b) ultrapassar os limites estabelecidos para enquadramento no regime, ressalvadas, as disposições contidas no caput do art. 10.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o sujeito passivo terá o prazo de trinta dias, contado da data em que ocorrer o fato, para requerer a exclusão.

§ 2º O requerimento de que trata este artigo será protocolado junto à repartição fiscal da circunscrição do contribuinte, mediante apresentação da Ficha Cadastral - FAC, firmada por seu representante legal, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato determinante da exclusão.

§ 3º A alteração cadastral efetuada fora do prazo previsto no § 1º somente será admitida se efetuada antes de iniciado procedimento de ofício da fiscalização.

Art. 8º A exclusão de ofício dar-se-á:

I - sempre que o contribuinte deixar de requerê-la, quando obrigatória;

II - quando, comprovadamente, o contribuinte ou seu preposto embaraçar a fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de elementos ao fisco ou pelo desacato ou oposição de resistência à ação fiscalizadora, caracterizados por relatório circunstanciado da equipe encarregada da fiscalização;

III - quando o contribuinte descumprir, reiteradamente, obrigação tributária acessória;

IV - quando o contribuinte comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

V - quando os sócios, gerentes ou prepostos praticarem crime contra a ordem tributária, além dos previstos neste artigo;

VI - quando o contribuinte adquirir ou mantiver em estoque mercadoria desacobertada de documento fiscal relativo à sua aquisição ou acobertada com documento falso;

VII - quando o contribuinte adquirir ou mantiver em estoque mercadoria acobertada com documento fiscal inidôneo, salvo se o fato for espontaneamente comunicado ao Fisco e comprovado o efetivo recolhimento do imposto, antes de iniciada a ação fiscal;

VIII - quando constituir pessoa jurídica por interposta pessoa que não seja o verdadeiro sócio ou o titular;

IX - quando for constatada omissão de receita em procedimento de auditoria fiscal;

X - quando for constatada pela segunda vez, em procedimento de verificação fiscal, omissão de receita;

XI - quando o contribuinte deixar de apresentar, durante o exercício em curso, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, a guia de informação e apuração exigida;

XII - quando o contribuinte prestar informações falsas ou em desacordo com o movimento comercial;

XIII - quando se verificar, à vista do total dos custos da empresa, a incompatibilidade da receita auferida ou da expectativa de receita com os limites definidos no art. 1º, com base nas informações prestadas conforme o inciso XI do art. 2º.

§ 1º Caracteriza a prática de forma reiterada prevista no inciso III, a constatação, pela segunda vez, mediante procedimento fiscal ou medida de fiscalização, de infração à legislação tributária, idêntica ou não, após decisão de primeira instância administrativa, observado, no que couber, o art. 64 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

§ 2º Para efeitos do inciso V, deverá o desenquadramento ser instruído com a decisão final condenatória pela prática de crime.

§ 3º A exclusão do regime surtirá efeitos a partir:

I - da data da prática da infração, nas hipóteses previstas nos incisos V, VIII e XII;

II - do primeiro dia do mês subsequente:

a) àquele em que deveria ter ocorrido a comunicação obrigatória de desenquadramento;

b) ao da ocorrência da hipótese prevista no inciso IX, se a omissão de receita for superior a dez por cento do faturamento bruto do mês em que for constatada a irregularidade.

III - do primeiro dia do mês subsequente ao da ciência do contribuinte do respectivo Termo de Desenquadramento, nas demais hipóteses.

§ 4º O Subsecretário da Receita poderá deixar de aplicar, uma vez em cinco anos, a penalidade pelo descumprimento previsto nos incisos III e XI deste artigo, mediante a utilização de equidade, condicionada:

a) ao cumprimento da obrigação acessória, e;

b) ao pagamento ou ao parcelamento do crédito tributário relativo às guias de informações e apurações não apresentadas.

Art. 9º O desenquadramento de ofício dar-se-á por Termo de Desenquadramento do RTE - ISS - TDRTE - ISS e, conforme o caso, acompanhado do respectivo auto de infração, lavrado pela autoridade fiscal que constatou a irregularidade.

§ 1º Na hipótese de auto de infração, os efeitos do desenquadramento ficam suspensos até o trânsito em julgado do processo na esfera administrativa.

§ 2º Do desenquadramento não vinculado a auto de infração caberá impugnação à autoridade julgadora de primeira instância, no prazo de cinco dias, contado da ciência do TDRTE - ISS, sendo a decisão irrecurável.

§ 3º O TDRTE - ISS a que se refere o caput deste artigo obedecerá o modelo constante no Anexo III desta Portaria.

§ 4º Quando o desenquadramento da empresa do RTE - ISS, não exigir lavratura de Auto de Infração e Apreensão, a autoridade fiscalizadora deverá juntar ao TDRTE - ISS cópia das provas da infração que determinou o desenquadramento.

Art. 10. A empresa que ultrapassar o limite da receita bruta de que tratam os incisos I e II do art. 1º poderá, mediante apresentação de novo RERTE - ISS ou de ofício, transpor para faixa de faturamento subsequente, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao qual o limite tiver sido ultrapassado.

§ 1º No mês em que exceder o limite da faixa em que estiver enquadrada, a empresa recolherá o percentual definido para a faixa subsequente, sobre o que exceder o respectivo limite.

§ 2º A transposição de faixa será feita de ofício, mediante lavratura de termo próprio, quando este deixar de efetuar a comunicação disposta no caput, sem prejuízo da cobrança do imposto devido e penalidades legais.

§ 3º Caso a transposição ocorra de ofício, o sujeito passivo será intimado para pronunciar-se no prazo vinte dias, considerando-se aceitação tácita a falta de manifestação tempestiva.

Art. 11. Da negativa de enquadramento ou da exclusão de ofício caberá recurso, com efeito suspensivo no último caso, a ser apresentado no prazo de cinco dias da ciência, cuja decisão, em rito sumaríssimo e instância única, compete ao Subsecretário da Receita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, a parte relativa à primeira instância do processo administrativo de reconhecimento de benefício fiscal.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser delegada.

Art. 12. O contribuinte excluído do RTE - ISS sujeitar-se-á, a partir do início da eficácia da exclusão, à forma da legislação específica do ISS, aplicável as demais pessoas jurídicas.

Art. 13. A empresa que se desenquadrar do regime na forma do art. 7º poderá, mediante requerimento, reenquadrar-se a partir do segundo exercício seguinte, sem prejuízo do recolhimento normal do imposto relativo às prestações realizadas a contar da data do desenquadramento até a do reenquadramento.

Art. 14. O reenquadramento da empresa que tenha sido desenquadrada na forma prevista no art. 8º poderá ser autorizado por mais uma vez, depois de decorrido o prazo de três anos, contado da data do desenquadramento, mediante comprovação do pagamento integral do crédito tributário porventura devido.

Art. 15. O procedimento administrativo de reenquadramento observará a forma e as condições previstas nos arts. 2º ao 4º.

Art. 16. O imposto a ser recolhido mensalmente pela empresa será apurado de forma simplificada e corresponderá a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do art. 1º.

§ 1º Na apuração do imposto mensal de que trata este artigo, a empresa que extrapolar os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 1º deverá apurar, a partir do mês em que ocorrer a mudança de faixa de tributação, o imposto com base no percentual definido para a faixa imediatamente superior.

§ 2º Apurando-se receita bruta anual superior ao limite fixado no inciso III do art. 2º, a empresa deverá apurar o imposto devido sobre o excesso, na forma do art. 19.

Art. 17. Na apuração da receita bruta mensal de que trata o artigo anterior, exclusivamente para efeitos de cálculo do imposto, não serão considerados os valores referentes a:

I - serviço prestado, nos casos em que houver a retenção do imposto por substituição tributária;

II - prestação amparada por não incidência, imunidade ou isenção do imposto, inclusive as operações e prestações sujeitas ao ICMS.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos deste artigo, deverá constar no documento fiscal emitido pela empresa o dispositivo legal referente à desoneração e retenção do imposto, além de outras informações exigidas pela legislação tributária do Distrito Federal, conforme o caso.

Art. 18. O tratamento simplificado a que se refere esta Portaria não dispensa a empresa do pagamento do imposto devido nas prestações sujeitas ao regime de substituição tributária e serviço iniciado ou prestado no exterior.

Art. 19. A empresa cujo faturamento bruto exceder o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), previsto no inciso III do art. 2º, recolherá, no mês do desenquadramento, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o excesso de receita bruta apurada.

Art. 20. Nos casos em que a irregularidade se refira à falta de pagamento do imposto em decorrência de inadequada classificação nas faixas de receita bruta anual da empresa, será exigido o imposto relativo à diferença apurada com os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

Art. 21. A empresa optante pelo RTE - ISS deverá manter em seu estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de empresa enquadrada no RTE - ISS. Parágrafo único. A placa indicativa terá dimensões de, no mínimo, 297 mm de largura por 210 mm de altura e conterá, obrigatoriamente, a expressão “REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL DO ISS” e a indicação do número de inscrição no CF/DF do respectivo estabelecimento.

Art. 22. As empresas optantes pelo RTE - ISS ficam obrigadas a:

I - escriturar o Livro de Registro de Serviços Prestados - LRST;

II - apresentar mensalmente a Declaração Mensal de Serviços Prestados - DMSP;

III - emitir regularmente documento fiscal para acobertarem a prestação que realizar;

IV - manter no estabelecimento em que realizarem suas atividades o Documento de Identificação Fiscal - DIF;

V - conservar, para exibição ao Fisco, todos os documentos relativos aos atos negociais que praticarem, inclusive os relacionados com as despesas, observados os prazos decadenciais;

VI - utilizar ECF, na forma e prazos da legislação específica.

§ 1º Não será admitida retificação da declaração prevista no inciso I caso a empresa esteja sob ação fiscal, exceto nos casos de expressa anuência do agente fiscal competente.

§ 2º Em qualquer hipótese de não-utilização de ECF e/ou na falta de sua integração com os equipamentos de Transferência Eletrônica de Fundos - TEF, o contribuinte deverá optar, uma única vez e de forma irrevogável, no prazo de vinte dias contado do início das operações com cartões de crédito/débito, pela autorização à administradora de cartão de crédito ou débito para que esta informe mensalmente à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda o faturamento do estabelecimento usuário de terminal “Point of Sale” - POS.

§ 3º Em função da atividade econômica do contribuinte, quando, a critério da Secretaria de Fazenda, for operacionalmente inviável a utilização do processo manual de emissão de documento fiscal, poderá ser exigido o uso do ECF.

Art. 23. O pagamento efetuado pelo contribuinte extingue o crédito tributário respectivo, sob condição resolutória de posterior homologação.

Art. 24. Fica atribuído ao contribuinte o dever de, sem prévio exame da autoridade fiscal, efetuar o pagamento do imposto apurado em face da transposição de faixa nos limites de receita bruta fixados nesta Portaria.

Art. 25. O imposto devido mensalmente pelos contribuintes de que trata esta Portaria, será recolhido na rede bancária autorizada, até o nono dia do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º O recolhimento poderá ser realizado até o vigésimo dia do mês subsequente ao da apuração, sendo corrigido monetariamente.

§ 2º Quando a data de recolhimento ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior.

Art. 26. O imposto devido pelo contribuinte enquadrado no RTE - ISS, nas hipóteses previstas no art. 18, será recolhido no prazo e na forma da legislação respectiva, por meio de DAR diverso daquele utilizado para o recolhimento do imposto do RTE - ISS.

Art. 27. As infrações à legislação do RTE - ISS serão punidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Portaria, conforme previsto na legislação do ISS.

Art. 28. Aplicam-se aos contribuintes enquadrados no RTE - ISS, no que couber, as disposições estabelecidas na legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 29. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se feitas também às firmas individuais as citações feitas à pessoa jurídica.

Art. 30. O contribuinte que tiver requerido o enquadramento no RTE - ISS até o dia 20 de fevereiro de 2004 terá fruição ao benefício retroativamente a 1º de janeiro de 2004.

Art. 31. Sem prejuízo do pagamento do imposto devido e acréscimos legais a ele referente, fica o contribuinte sujeito à penalidade de 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual que exceder o respectivo limite de faturamento, apurado anualmente, no período compreendido entre a data do fato que deu causa à exclusão e a data da comunicação da exclusão, na hipótese de não comunicação obrigatória de desenquadramento ou exclusão, considerando-se as transposições de faixas.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

TIMENTO - J6599-4/01-00; SOCIEDADES DE INVESTIMENTO - J6599-4/02-00; SOCIEDADES DE PARTICIPACAO - J6599-4/03-00; HOLDINGS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS J6599-4/05-00; GESTAO DE FUNDOS PARA FINS DIVERSOS, EXCLUSIVE INVESTIMENTOS - J6599-4/07-00; FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO - J6599-4/08-00; OUTRAS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - J6599-4/99-00; SEGURO DE VIDA - J6611-7/01-00; PLANOS DE AUXILIO FUNERAL - J6611-7/02-00; SEGURO SAUDE - J6612-5/01-00; OUTROS SEGUROS NAO-VIDA - J6612-5/99-00; RESSEGUROS - J6613-3/00-00; PREVIDENCIA COMPLEMENTAR FECHADA - J6621-4/00-00; PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA - J6622-2/00-00; PLANOS DE SAUDE - J6630-3/00-00; BOLSA DE VALORES - J6711-3/01-00; BOLSA DE MERCADORIAS - J6711-3/02-00; BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS - J6711-3/03-00; ADMINISTRACAO DE MERCADOS DE BALCAO ORGANIZADOS - J6711-3/04-00; CORRETORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - J6712-1/01-00; DISTRIBUIDORAS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - J6712-1/02-00; CORRETORAS DE CAMBIO J6712-1/03-00; CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS - J6712-1/04-00; ADMINISTRACAO DE CARTEIRAS DE TITULOS E VALORES PARA TERCEIROS J6712-1/05-00; AGENCIAMENTO DE INVESTIMENTOS EM APLICACOES FINANCEIRAS - J6712-1/06-00; SERVICOS DE LIQUIDACAO E CUSTODIA - J6719-9/01-00; CAIXAS DE LIQUIDACAO DE MERCADOS BURSATEIS - J6719-9/02-00; CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS - J6719-9/04-00; REPRESENTACOES DE BANCOS ESTRANGEIROS - J6719-9/05-00; CAIXAS ELETRONICOS - J6719-9/06-00; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DA INTERMEDIACAO FINANCEIRA, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - J6719-9/99-00; CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS E DE PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE - J6720-2/01-00; PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS - J6720-2/02-00; AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL - J6720-2/03-00; CLUBE DE SEGUROS - J6720-2/04-00; OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS E DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - J6720-2/99-00; INCORPORACAO E COMPRA E VENDA DE IMOVEIS - K7010-6/00-00; ALUGUEL DE IMOVEIS - K7020-3/00-00; CORRETAGEM E AVALIACAO DE IMOVEIS - K7031-9/00-00; ADMINISTRACAO DE IMOVEIS POR CONTA DE TERCEIROS - K7032-7/00-00; CONSULTORIA EM HARDWARE - K7210-9/00-00; DESENVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARE PRONTO PARA USO - K7221-4/00-00; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SOB ENCOMENDA E OUTRAS CONSULTORIAS EM SOFTWARE - K7229-0/00-00; PROCESSAMENTO DE DADOS K7230-3/00-00; ATIVIDADES DE BANCO DE DADOS E DISTRIBUICAO ON-LINE DE CONTEUDO ELETRONICO - K7240-0/00-00; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS FISICAS E NATURAIS - K7310-5/00-00; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS - K7320-2/00-00; SERVICOS ADVOCATICIOS - K7411-0/01-00; CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - K7411-0/01-01; ATIVIDADES CARTORIAS - K7411-0/02-00; ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTICA - K7411-0/03-00; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - K7412-8/01-00; ATIVIDADES DE AUDITORIA CONTABIL - K7412-8/02-00; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA K7413-6/00-00;

GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS (HOLDINGS) - K7414-4/00-00; ASSESSORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS - K7416-0/01-00; ATIVIDADES DE ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL - K7416-0/02-00; SERVICOS TECNICOS DE ARQUITETURA - K7420-9/01-00; SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA - K7420-9/02-00; SERVICOS TECNICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA - K7420-9/03-00; ATIVIDADES DE PROSPECCAO GEOLOGICA - K7420-9/04-00; SERVICOS DE DESENHO TECNICO ESPECIALIZADO K7420-9/05-00; OUTROS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - K7420-9/99-00; "ENSAIOS DE MATERIAIS E DE PRODUTOS; ANALISE DE QUALIDADE" - K7430-6/00-00; AGENCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - K7440-3/01-00; AGENCIAMENTO E LOCACAO DE ESPACOS PUBLICITARIOS - K7440-3/02-00; OUTROS SERVICOS DE PUBLICIDADE - K7440-3/99-00; LOCACAO DE MÃO-DE-OBRA - K7450-0/02-00; ATIVIDADES DE INVESTIGACAO PARTICULAR - K7460-8/01-00; ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA - K7460-8/02-00; ATIVIDADES DE LIMPEZA EM IMOVEIS - K7470-5/01-00; SERVICOS DE LEILOEIROS - K7499-3/04-00; OUTROS SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS - K7499-3/99-00; ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL - L7511-6/00-00; ADMINISTRACAO PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL - L7511-6/00-01; REGULACAO DAS ATIVIDADES SOCIAIS E CULTURAIS - L7512-4/00-00; REGULACAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS - L7513-2/00-00; ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA - L7514-0/00-00; RELACOES EXTERIORES - L7521-3/00-00; LIMPEZA E CONSERVACAO DE TERRENOS E/OU RUAS - L7522-1/00-00; ENSINO MEDIO M8020-9/00-00; ENSINO SUPERIOR - GRADUACAO - M8031-4/00-00; ENSINO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUAÇÃO - M8032-2/00-00; ENSINO SUPERIOR - POS-GRADUAÇÃO E EXTENSAO - M8033-0/00-00; EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO - M8096-9/00-00; EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO - M8097-7/00-00; CURSOS DE PILOTAGEM - M8099-3/02-00; CURSOS DE IDIOMAS - M8099-3/03-00; CURSOS DE INFORMÁTICA - M8099-3/04-00; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL M8099-3/05-00; CURSOS LIGADOS AS ARTES E CULTURA - M8099-3/06-00; CURSOS PREPARATORIOS DE CONCURSOS - M8099-3/07-00; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - M8099-3/99-00; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - N8511-1/00-00; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGENCIAS - N8512-0/00-00; ATIVIDADES DE CLINICA MEDICA (CLINICAS, CONSULTORIOS E AMBULATORIOS) - N8513-8/01-00; ATIVIDADES DE CLINICA ODONTOLÓGICA (CLINICAS, CONSULTORIOS E AMBULATORIOS) - N8513-8/02-00; SERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA - N8513-8/03-00; OUTRAS ATIVIDADES DE ATEN-

CAO AMBULATORIAL N8513-8/99-00; ATIVIDADES DOS LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA/CITOLÓGICA - N8514-6/01-00; ATIVIDADES DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS - N8514-6/02-00; SERVICOS DE DIALISE - N8514-6/03-00; SERVICOS DE RAO-X, RADIODIAGNOSTICO E RADIOTERAPIA - N8514-6/04-00; SERVICOS DE QUIMIOTERAPIA - N8514-6/05-00; SERVICOS DE BANCO DE SANGUE - N8514-6/06-00; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA - N8514-6/99-00; SERVICOS DE ENFERMAGEM - N8515-4/01-00; SERVICOS DE NUTRICAO - N8515-4/02-00; SERVICOS DE PSICOLOGIA - N8515-4/03-00; SERVICOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - N8515-4/04-00; SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA - N8515-4/05-00; SERVICOS DE TERAPIA DE NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - N8515-4/06-00; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE - N8515-4/99-00; ATIVIDADES DE TERAPIAS ALTERNATIVAS - N8516-2/01-00; SERVICOS DE ACUPUNTURA - N8516-2/02-00; SERVICOS DE BANCO DE LEITE MATERNO - N8516-2/04-00; SERVICOS DE BANCO DE ESPERMA - N8516-2/05-00; SERVICOS DE BANCO DE ORGAOS - N8516-2/06-00; SERVICOS DE REMOÇÕES - N8516-2/07-00; OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENCAO A SAUDE - N8516-2/99-00; SERVICOS VETERINARIOS - N8520-0/00-00; COMPANHIAS DE TEATRO - O9231-2/02-00; PRODUCAO, ORGANIZACAO E PROMOCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS E EVENTOS CULTURAIS - O9231-2/03-00; OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS LIGADOS AS ATIVIDADES ARTISTICAS - O9231-2/99-00; EXPLO- RACAO DE SALAS DE ESPETACULOS - O9232-0/01-00; AGENCIAS DE VENDA DE INGRESSOS PARA SALAS DE ESPETACULOS - O9232-0/02-00; SERVICOS DE SONORIZACAO E OUTRAS ATIVIDADES LIGADAS A GESTAO DE SALAS DE ESPETACULOS - O9232-0/04-00; PRODUCAO DE ESPETACULOS CIRCENSES, MARIONETES E SIMILARES - O9239-8/01-00; PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES - O9239-8/02-00; ACADEMIAS DE DANÇA - O9239-8/03-00; ATIVIDADES DE AGENCIAS DE NOTICIAS - O9240-1/00-00; CONSERVACAO DE LUGARES E EDIFICIOS HISTORICOS - O9252-5/02-00; ENSINO DE ESPORTES - O9261-4/04-00; ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO - O9261-4/05-00; ACADEMIA DE ARTES MARCIAIS - O9261-4/05-01; ATIVIDADES DE MANUTENCAO DO FISICO CORPORAL - O9304-1/00-00.

ANEXO III
TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO REGIME
TRIBUTÁRIO ESPECIAL DO ISS - TDRTE - ISS

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA	
---	--	---

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL DO ISS - TDRTE - ISS Nº _____/_____ (Lavrado de acordo com o art. 9º da Portaria nº.052, de 16 de fevereiro 2004.
--

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E LOCAL/DATA/HORA DA LAVRATURA	
Denominação/Razão Social	
Endereço	
Cadastro Fiscal do DF	Região Adm.
CNPJ ou CPF	Telefone/FAX
Atividade Econômica	
Local da Lavratura	
Data/Hora da Lavratura	às ____:____ horas de ____ de ____ de ____.

Fica o Contribuinte acima qualificado EXCLUÍDO de ofício do Regime Tributário Especial do ISS - RTE - ISS, a partir de ____ de ____ de ____, conforme determina o art. 8º, inciso ____, da Portaria nº 052, de 16 de fevereiro de 2004. (no caso do art. 8º, I, indicar o inciso do art. 5º: _____).

(.) Desenquadramento vinculado ao Auto de Infração nº ____/____.

Fica ciente o contribuinte ou responsável de que:

- O desenquadramento de ofício dar-se-á por este Termo de Desenquadramento do Regime Tributário Especial do ISS - RTE - ISS e, conforme o caso, acompanhado do respectivo auto de infração, lavrado pela autoridade fiscal que constatou a irregularidade.
- O desenquadramento produzirá efeitos: (mencionar dispositivo - § 3º, incisos I, II e III do art. 8º da Portaria nº 052, de 16 de fevereiro de 2004).
- Na hipótese de auto de infração, os efeitos do desenquadramento ficam suspensos até o trânsito em julgado do processo na esfera administrativa.
- Do desenquadramento não vinculado a auto de infração caberá impugnação à autoridade julgadora de primeira instância, no prazo de trinta dias, contado da ciência do TDRTE - ISS, sendo a decisão irrecurável.

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

CIENTE. Recebi a 2º Via Em ____ de ____ de ____ Assinatura do Contribuinte Responsável Nome: _____ Profissão: _____ Identidade: _____	Autoridade Fiscalizadora
--	--------------------------

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2004

REFERÊNCIA: Processo nº 048.003.637/1998; RECORRENTE: Lellis Processamento de Dados Ltda. RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita Sul; ASSUNTO: Restituição de Tributo - ISS. EMENTA: TRIBUTÁRIO. SÚMULA 546 DO STF. ART. 166 DO CTN. RESTITUIÇÃO DE ISS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ao analisar-se o pedido de restituição de ISS da Recorrente, verifica-se que todas as notas fiscais foram corretamente tributadas, com exceção, das Notas Fiscais nº 4448 e 4460 (ambas apenas na parte relativa ao licenciamento de uso), nº 4464 e n.º 4650 – as quais não restou provado nos autos que a mesma assumiu o encargo financeiro do recolhimento desse imposto, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebe-lo, conforme determina o art. 166 do CTN e a Súmula 546 do STF. Portanto, a Recorrente não faz jus a restituição do imposto ora pleiteada. Recurso conhecido e improvido. Em vista dos argumentos expendidos no Parecer nº 08/04 – GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa, o qual aprovo, dou IMPROVIMENTO ao Recurso interposto pela recorrente, para manter a decisão de Primeira Instância. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência e demais providências.

REFERÊNCIA: Processo nº 040.001.176/2000; RECORRENTE: Farani Participações Serviço; RECORRIDO: Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais GEESP/DITRI/SUREC; ASSUNTO: ITBI. EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI 11/88. ITBI. REVOGAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO DE NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. O não atendimento da Notificação n.º 407/200, que solicitava a apresentação do Livro Diário e o IRPJ da recorrente, implicou na revogação do Ato Declaratório n.º 422/2000 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP. As Demonstrações Contábeis e o Livro de Registro de Serviços Prestados anexados aos autos, fls. 63 a 165 quando da interposição de recurso, não supriram a solicitação da mencionada Notificação; conseqüentemente, a recorrente, agindo dessa forma, obsteu o trabalho de verificação da sua atividade preponderante para fins de constatar, conforme determina o art. 3º, inciso I, e parágrafos da Lei 11/88, se a mesma enquadra-se no rol de atividades em que o imposto é devido. Dessa forma, não se pode enquadrar a situação fática exposta nos autos como caso de não incidência do ITBI; portanto, a recorrente deve recolher o mencionado imposto aos cofres públicos nos termos da decisão de primeira instância. Recurso conhecido e improvido. Em vista dos argumentos expendidos no Parecer nº 09/04 – GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa, o qual aprovo, dou IMPROVIMENTO ao Recurso interposto pela recorrente, para manter a decisão de Primeira Instância; devendo-se, portanto, cobrar o ITBI em questão. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº. : 05 /2004 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº. : 124.004450/2002 – CONSULENTE: PRINCE TAXI AÉREO LTDA. – CFDF: 07397371/001-84 – ASSUNTO: ICMS – ISS – TRANSPORTE AÉREO – TÁXI AÉREO – BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - EMENTA: CONFORME DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADIN 1.600/97), NÃO INCIDE ICMS SOBRE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL OU INTERNACIONAL.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

Trata-se de empresa de Táxi Aéreo, que afirma que, sendo uma aeronave o objeto prestador de serviço das empresas de transporte aéreo, a prestação de serviço remunerada dar-se-á a partir da decolagem da aeronave a serviço de terceiros.

Assim sendo, pergunta:

- 1 - quais as informações obrigatórias deve conter a Nota Fiscal Modelo 007, e se é obrigatório ou facultativo o preenchimento do valor da mesma;
- 2 - quais são os procedimentos que devem ser adotados ao se emitir uma nota fiscal, tendo em vista orientação do DAC (expediente em anexo), segundo a qual deve-se emitir nota fiscal sem valor tributário;
- 3 - se, em vôos a serviço dos proprietários ou para testes de manutenção, quando não há remuneração, é obrigatória a emissão de nota fiscal, e, caso seja, qual seria a base de cálculo;
- 4 - sendo nota fiscal que tem como imposto o ICMS, e que gera crédito, se seriam estes apropriáveis;
- 5 - em caso de prestação de serviço de transporte aéreo de clientes dentro do Distrito Federal, qual o imposto a incidir (se ICMS, ISS, ou ambos), e qual seria a alíquota para transporte aéreo interno, e interestadual;
- 6 - quais o(s) modelo(s) de nota fiscal deverá, obrigatoriamente, manter em seu estabelecimento.

II – DA ANÁLISE

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 1.600/97, cuja decisão de mérito foi publicada no Diário Oficial da União em 08 de agosto de 2003, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da cobrança de ICMS sobre a prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros intermunicipal, interestadual, internacional, e de transporte aéreo internacional de cargas. Assim sendo, não incide ICMS sobre estes tipos de prestação de serviço, ainda que por empresa

de táxi aéreo. Por outro lado, o transporte intramunicipal, de passageiros ou cargas, sujeita-se ao ISS, nos termos do item 96 da lista do Regulamento do ISS – RISS; e o transporte de cargas intermunicipal ou interestadual sujeita-se ao ICMS, devendo ser emitido, neste caso, o conhecimento aéreo a que se refere o art. 103 do RICMS.

Não há, portanto, que se emitir nota fiscal modelo 7 para o transporte de passageiros, sujeitando-se, no entanto, à emissão de Nota Fiscal de Serviço, se efetuar transporte de passageiros dentro dos limites do Distrito Federal.

III – DAS RESPOSTAS

Respondem-se, na ordem apresentada:

1 – Não se emitirá nota fiscal modelo 7; 2 – Prejudicada; 3 – Não; 4 – Prejudicada; 5 – O transporte interno sujeita-se ao ISS, nos termos do item 96 da lista do RISS, à alíquota de 5% (cinco por cento); 6 – Para transporte interno de passageiros, deverá ser emitida nota fiscal de serviços, modelo 3 (A ou B, se a pessoa jurídica ou física, respectivamente).

IV – DA NATUREZA CONTROVERTIDA

Trata-se de matéria de natureza controvertida.

É o parecer.

Brasília, 09 de fevereiro de 2004

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário – Mat. 46.337-X

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo, submetemos a vossa apreciação o parecer supra.

Brasília, 09 de fevereiro de 2004

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimentos de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 92 de 10 de julho de 2002.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/ DITRI para publicação, após retorne à Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC/DITRI para as demais providências.

Brasília, 09 de fevereiro de 2004

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17–AGTAG/DIATE/SUREC DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004
ISENÇÃO DO IPVA - TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara: Isento, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E EXERCÍCIO. 048.005250/03 - MARIA VALDINICE F. GONÇALVES - VW/GOL 1.6 POWER - JGB9684 – 2002. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº18–AGTAG/DIATE/SUREC DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004
ISENÇÃO DO ICMS PARA A COMPRA DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO DESTINADO A PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 44 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com relação dada pelo Decreto 22.308, de 07/08/01, no artigo 1º da Portaria nº 379/94 SEFP, de 13/06/94, e no que consta nos autos do processo nº 042.007.602/2003, declara: Que WASHINGTON DA GAMA VOLNEI, CPF 097.410.031-53, está autorizado a adquirir, junto à rede de vendedores autorizados, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências

contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13/06/94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 04 de fevereiro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, e pelo que consta dos autos do processo 042.005.189/2003, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA relativa aos exercícios de 1999, 2000, 2002 e 2003, para o veículo com adaptações e pertencente a portador de necessidades especiais, a seguir identificado: INTERESSADO: SUZIENE PEREIRA BITENCOURT, VEÍCULO: FIAT/TIPO 1.6 MPI, PLACA: JER-5909. Esclareça-se que a razão do indeferimento foi a não-apresentação da documentação exigida para a análise e concessão do benefício. A interessada poderá recorrer da decisão no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 07 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004.

ISENÇÃO DO IPVA - LEI N.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, declara: 1 - Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos abaixo relacionados de propriedade de deficientes físicos, na ordem de (processo, exercício, interessado, CPF, placa e percentual): 124.008247/03, 2003, Maria José Pereira, 184.786.621-20, JGR6229, 100; 045.000216/04, 2004, Maria José Pereira, 184.786.621-20, JGR6229, 100; 045.000086/04, 2004, Jerusalen Andrade da Silva, 073.124.901-15, JEH2894, 100; 045.000139/04, 2004, Marcelo Silva, 351.714.641-20, JFE0901, 100; 045.000194/04, 2004, Maria Tereza de Melo, 116.844.611-20, JGM7240, 100; 045.000182/04, 2004, Raimunda Tico de Oliveira Lopes, 417.667.251-04, JFG7453, 100; 045.000204/04, 2004, José Alberes Silva, 303.999.124-87, JGE2999, 100. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004.

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processos: 042.000341/2004, Marcos de Faria Barbosa, Pedro Barbosa Rodrigues, 01/05/2002. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 139/2003. Recorrente: ALFREDO MOREIRA PIRES FERREIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ALFREDO MOREIRA PIRES FERREIRA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 048.009.371/2002, pertinente à Cancelamento de Débitos de ISS - Profissional Autônomo, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Novembro de 2003 (documentos de fls. 86). Constatase, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 14 de Outubro de 2003 (fls. 118), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 9 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 002/2004. Recorrente: MULTIVENDAS RAQUEL DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. MULTIVENDAS RAQUEL DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.000.128/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 25/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de Novembro de 2003 (documentos de fls. 22). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de Novembro de 2003 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 003/2004. Recorrente: BUCCAR COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. BUCCAR COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.743/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 893/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Outubro de 2003 (documentos de fls. 54). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Setembro de 2003 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 004/2004. Recorrente: ROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. ROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.452/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 574/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 35). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Novembro de 2003 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 005/2004. Recorrente: MASTER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado(a): JULIANA DE FARIA BUENO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MASTER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.888/2002, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 4474/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 144), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 134). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 06/2004. Recorrente: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.904/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4106/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 135). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Novembro de 2003 (fls. 134), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 008/2004. Recorrente: COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.852/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4155/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Novembro de 2003 (documentos de fls. 1220). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Outubro de 2003 (fls. 1219), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 010/2004. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEIRO LTDA. Advogado(a): JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEIRO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.968/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2424/2002-GEAUD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2089) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Outubro de 2003 (documentos de fls. 2123). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Outubro de 2003 (fls. 2122), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 011/2004. Recorrente : ANTONIO CARLOS GOMES MECÂNICA. Advogado(a): JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANTONIO CARLOS GOMES MECÂNICA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.086/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3182/2002-DIFES, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1982) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Outubro de 2003 (documentos de fls. 2121). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Setembro de 2003 (fls. 2120), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 012/2004. Recorrente: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.748/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 1415/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 1245). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Novembro de 2003 (fls. 1243), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 013/2004. Recorrente: DIJO BOUTIQUE LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. DIJO BOUTIQUE LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.077/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 183/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 28). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Dezembro de 2003 (fls. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário nº 016/2004. Recorrente: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO. Advogado(a): MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.633/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 1018/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 34). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Dezembro de 2003 (fls. 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 004/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SUPERMERCADO PIEMONTE LTDA - ME. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.012.135/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1796/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 005/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ROZA & MONTEBELLO LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.012.569/98, pertinente ao Auto de Infração nº 5179/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 006/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ISOMAM ENGENHARIA MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.000.264/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 255/99-DFMT, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 007/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CASA MUSICAL LTDA - ME. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.011.518/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1694/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 008/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CONSTRUTORA OAS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.004.431/99, pertinente ao Auto de Infração nº 312/99-DFMT, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 009/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CONSTRUTORA OAS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.004.314/99, pertinente ao Auto de Infração nº 257/99-DFMT, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício nº 010/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: T&T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.420/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 610/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2004.

Recurso Extraordinário nº 013/2003. Recorrente: MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Advogado: Julio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 755/98, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 6772), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 6089 - vol. 12), em data de 3 de Novembro de 2003. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 22 de Outubro de 2003 (pág. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de Fevereiro de 2004.

Recurso Extraordinário nº 001/2004. Recorrente: DISTRIBUIDORA ABC DE PAPEIS LTDA. Advogado: JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. DISTRIBUIDORA ABC DE PAPEIS LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 027/2002, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 1835), via procurador

habilitado (mandato incluso às fls. 1772), em data de 23 de Dezembro de 2003. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de Dezembro de 2003 (pág. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Fevereiro de 2004.

Pedido de Esclarecimento nº: 005/2003. Requerente: MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Requerida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, via procurador habilitado, mandato incluso às fls. nº 309, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, pede esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 073/2003- 2ª CÂMARA, publicado no DODF, de 22 de outubro de 2003. RECEBO O PEDIDO, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de fevereiro de 2004.

Pedido de Esclarecimento nº: 001/2004. Requerente: DISTRIBUIDORA ABC DE PAPEIS LTDA. Advogado: JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR. Requerida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. DISTRIBUIDORA ABC DE PAPEIS LTDA, via procurador habilitado, mandato incluso às fls. nº 1772, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, pede esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 100/2003- 2ª CÂMARA, publicado no DODF, de 18 de Dezembro de 2003. RECEBO O PEDIDO, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JUGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 2 de março de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 031/2002. Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)
REOP 033/2002

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: CONSTRUTORA ARTEC LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REOP 025/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 16 de fevereiro de 2004

CELY CURADO

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de março de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 058/95 e REO 059/95. Recorrentes: SANTA HELENA CEREAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorridas: Subsecretaria da Receita e SANTA HELENA CEREAIS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 108/2003. Recorrente: INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. Advogado: Valdemir José Henrique. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 16 de fevereiro de 2004

CELY CURADO

Assistente

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 5 de fevereiro de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 082/2003, Recorrente AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida, e no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 045/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRADIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do presidente, rejeitar a preliminar de sobrestamento, argüida pela Conselheira Maria Helena Lima Pontes, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto a preliminar, o do Conselheiro Sebastião Quintiliano e da Conselheira Maria Helena, que a acatavam, e quanto ao mérito, o do Conselheiro Giovani Leal da Silva, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2.ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REOs 061, 063, 065, 067/2003 e 002/2004 e RVs 145, 147, 151, 152, 157 (REO 068), 159 (REO 069), 161/2003 e 001/2004. Foram sorteados entre os Conselheiros da 1.ª Câmara os recursos: REOs 062/2003 e 003/2004 e RV 160/2003 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; REO 001/2004 e RVs 146 e 155/2003 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REO 064/2003 e RVs 153 e 158/2003 e 007/2004 ao Conselheiro Kleber Nascimento e REO 070/2003 e RVs 150 e 162/2003 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de fevereiro de 2004, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 10 de fevereiro de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 080/03, Recorrente ADRIANA BARBOSA DE FARIA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal e declaração de voto da Conselheira Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiro Relator e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal; e RV 095/03, Recorrente CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 003/2004, referente ao Recurso Voluntário nº 051/2003. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de fevereiro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 11 de fevereiro de 2004, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora

Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 098/2003, Recorrente NOVO MUNDO DA BARRACHA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 104/2003, Recorrente DROGARIA TATIANA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de fevereiro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.011.671/99. Recurso Voluntário nº 049/2003. Recorrente: KOLYNOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cláudio Coelho de Souza Timm. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 8 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 107/2003 (9902)

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – ESTORNO PROPORCIONAL DO CRÉDITO – OBRIGATORIEDADE – O contribuinte substituto tributário, mesmo localizado em outra unidade da Federação, é obrigado a estornar proporcionalmente o crédito fiscal, quando apura o imposto devido pelo substituído, na hipótese em que a mercadoria fornecida tenha a sua base de cálculo reduzida pelo Distrito Federal. PORTARIA QUE REDUZ A BASE DE CÁLCULO – MERCADORIA COM SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – PUBLICIDADE NACIONAL – INEXISTÊNCIA – EFEITOS – A Portaria que reduz a base de cálculo de mercadoria sujeita à substituição tributária deve ser nacionalmente divulgada através do Diário Oficial da União, providência que, uma vez não efetivada, enseja a redução da multa aplicada ao contribuinte, em procedimento de fiscalização, se o estorno proporcional do crédito fiscal deixou de ser feito por contribuinte localizado em outra unidade da Federação, uma vez que parte da responsabilidade também cabe ao Estado. A falta de publicidade da Portaria, no entanto, não leva à insubsistência da autuação, pois a obrigatoriedade do estorno proporcional do crédito decorre da lei.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida pela recorrente e, no mérito, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar e quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que acolhia a preliminar e dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 26 de novembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

2ª CÂMARA

PAUTA DE JUGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de março de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 083/2003. Recorrente: SUPERMERCADOS PLANALTÃO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RV 091/2003 e REO 041/2003. Recorrentes: COBRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e COBRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 16 de fevereiro de 2004

CELY CURADO
Assistente

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 3 de fevereiro de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se ausente à votação o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído nesta sessão pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 058/2003, Recorrente JOSMAR FERNANDES DA COSTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 081/2003, Recorrente RAIMUNDO NONATO RIBEIRO CUSTÓDIO, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de fevereiro de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 10 de fevereiro de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Geraldo Eudócio Cândido de Lima (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, sendo substituído nesta sessão pelo Conselheiro Suplente Geraldo Eudócio Cândido de Lima. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 357/98, Recorrente KAMIRURA E MEDERIOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Por haver dúvida quanto à matéria, o Sr. Presidente pediu vista dos autos para proferir voto de desempate. RV 064/2003 e REO 028/2003, Recorrentes e Recorridas COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMEN-TÍCIOS KOLINAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Foi voto vencido, o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento parcial ao recurso voluntário. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de fevereiro de 2004, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 043.000.999/96. Recurso de Ofício n.º 103/2001. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido: REINALDO PIO TEIXEIRA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 02 de junho de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 094/2003 (9907)

EMENTA: ICMS – BENS - PESSOA FÍSICA – SONEGAÇÃO - Não constitui sonegação a aquisição, por pessoa física, de bens destinados à integralização em empresa ainda não constituída.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 5 de dezembro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.012.806/99. Recurso Voluntário nº 226/2001. Recorrente: GERDA GUMPRICH. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 13 de outubro de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 002/2004 (9925)

EMENTA: CANCELAMENTO DE IPVA – RECURSO VERSANDO SOBRE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUTO – MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DO TARG PARA DELIBERAR – NÃO CONHECIMENTO – Não se inclui na competência do TARG deliberar sobre pedido de cancelamento de IPVA, cuja decisão implique em validar ou não formas de comprovação de pagamento do tributo, por se tratar de matéria alheia ao processo administrativo-fiscal de exigência de crédito tributário, assim entendido aquele que se inicia com a lavratura de Auto de Infração ou expedição de notificação de lançamento (art. 10 c/c o art. 32, Lei n.º 657/94).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, que conheceu do recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 9 de fevereiro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO – GUARÁ/DF, Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17/7/2002–SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2004, Livro 07, Marcos Alexandre Equi, 1809, 04; Diretor Edson Benício de Carvalho Júnior Reg. 039; Secretária Escolar Kátia Amélia de Araújo Reg. 1687–SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria n.º 003 de 12/1/2004–SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2004, Livro 03, Adriana Ribeiro Rocha, 433, 14; Diretor Valdeci da Silva Ferreira DODF n.º 114 de 15/06/2000; Secretário Escolar João Gabriel Neto Reg. 1016–DIE–SE/DF.

GERÊNCIA DE EXAMES, Reconhecido pelo Decreto n.º 21.397/2000–GDF: EXAMES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO MÉDIO 2/2004, Livro 10, Adriano de Almeida Lima, 183, 62; Cimelio Claudino da Cunha, 184, 62; Eliaquim Pereira Rego, 185, 63; Gabriela Magalhães Berlim, 186, 63; Heliel Machado Silva, 187, 63; Helio Neves Júnior, 188, 64; Igor Tiago Paula da Silva, 189, 64; Itapuan Xavier de Matos, 190, 64; Joana Vales Leite, 191, 65; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 3/2004, Livro 10, João Furtado Mendonça, 193, 65; José Maria Rodrigues, 194, 66; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 4/2004, Livro 10, Renato Rabelo dos Santos, 195, 66; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 5/2004, Livro 10, Maria das Graças Moraes Ramos, 196, 66; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 6/2004, Livro 10, Erick Moutinho Ferreira, 197, 67; Diretor da DEJA Alcides Corrêa Mat. 140.6405-7 DODF-66/2003; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg. 1020 SUBIP/SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17/07/2002–SE/DF: ENSINO MÉDIO 1/2004, livro III, Allan Zapparoli Sousa, 218, 24; Alyne Tada Ferreira Santos, 219, 25; André Celso Viana de Lima, 220, 25; Andressa Borges Resende Garcia Pereira, 221, 25; Archimedes Filgueira Brito Silva, 222, 26; Aryane Tada Ferreira Santos, 223, 26; Carlos Eduardo Teixeira Botelho, 224, 26; Clarissa Chaves Palomino, 225, 27; Débora Campos de Melo, 226, 27; Felipe Augusto Martins Ferreira Lima e Silva, 227, 27; Fernando Lacerda de Oliveira, 228, 28; Jadson Barros de Lacerda, 229, 28; Juliana Oliveira de Sousa, 230, 28; Kamilla Kelly Barbosa Pereira, 231, 29; Karoline Cristina Tiberti da Silva, 232, 29; Leilane da Silva Feliciano, 233, 29; Micaila Moreira Menezes, 234, 30; Nabeel Musa Jadallah, 235, 30; Nillo Figueiredo Pereira, 236, 30; Olaiana Costa de Oliveira Gomes, 237, 31; Patrícia Firmina de Oliveira Figueiredo, 238, 31; Rafael Araújo da Rocha Santos, 239, 31; Raissa Donosino de Oliveira, 240, 32; Ramilo de Almeida e Silva, 241, 32; Samira Lima Rodrigues, 242, 32; Stephania Filgueira Brito Silva, 243, 33; Sthenia Pinheiro Moreira, 244, 33; Suzana Teixeira Usami, 245, 33; Thalita das Chagas, 246, 34; Thaysa

Ramalho de Moraes, 247, 34; Camila Lanutti Forcione, 248, 34; Dalila Borges Costa, 249, 35; Daniel Faleiro dos Santos Matos, 250, 35; Deise Afonso Ramos, 251, 35; Diego da Silva Camargos, 252, 36; Elayne Cristina Felix Rangel, 253, 36; Flávia Xavier Araújo, 254, 36; Gabriela Pereira Lima, 255, 37; Gabrielly Rodrigues Borges, 256, 37; Giovanna Assunção Junqueira, 257, 37; Guilherme Dantas de Menezes, 258, 38; Igor Lemos Barbosa, 259, 38; Karoline Freitas Mendes, 260, 38; Kaytiússia Raulino de Sena, 261, 39; Laura Ferreira da Silva, 262, 39; Luana Andrade Garces, 263, 39; Monique Frota Felix Portela, 265, 40; Patrícia da Cunha de Araújo, 266, 40; Patrícia Pilar Maciel da Silva, 267, 41; Paulo Santiago Lopes de Oliveira, 268, 41; Rafael Dias Menezes, 269, 41; Rafael Silveira Guimarães Furtado, 270, 42; Raphael Freitas Teixeira Cordeiro, 271, 42; Renato Matias de Sousa, 272, 42; Ricardo Alves Argenta, 273, 43; Rosane Rodrigues da Costa, 274, 43; Samira Pereira Moreira, 276, 44; Thiago Henrique Alves, 277, 44; Thiago Nunes Mamedes Silva, 278, 44; Viviane Passos Neves, 279, 45; William Silveira Mendonça, 280, 45; Talitiane Tenório da Silva, 296, 50; Sérgio Rufino Maciel, 295, 50; Rodrigo Resende de Oliveira, 294, 50; Rodrigo Ferreira da Cunha, 293, 49; Patricia Quinderé Francisco, 292, 49; Pamella Cristina Godinho de Souza, 291, 49; Leandro Gonçalves da Silva, 290, 48; Leandro Alves Rabelo, 289, 48; Karla Oliveira da Silva, 288, 48; Jurami Pereira Júnior, 287, 47; Diogo de Araújo Moura, 284, 46; Fábio Cardoso Pereira, 286, 47; Evelyn Helena Nunes Silva, 285, 47; Arthur Almeida Vasco, 283, 46; Aline Luzia Aquino dos Santos, 282, 46; Alexander Rene Kienteca de Melo, 281, 45; Livro IV, Laise Assunção Gomes, 307, 05; Poliana Soares Monteiro, 306, 05; Rachel Veras Corgosinho, 305, 04; Rodrigo Gomes Soares, 304, 04; Sheila Christine Costa Amaro, 303, 04; Suzy Keila Cabral de Barros, 302, 05; Vanessa Lauer Moura, 297, 02; Wanderson Gomes de Moura, 301, 03; Welysson Erick Machado Nunes, 298, 02; Wilton de Sousa Ferreira, 299, 02; Yuri de Melo Silva, 300, 03; Bruno Aguiar Rodrigues, 308, 05; Carlos Henrique Dantas Pina, 309, 06; Frederico Souza de França, 310, 06; Guilherme Bruno Monteiro Lopes, 311, 06; Juliana Euclides Pacheco, 312, 07; Diretor Pe. Antônio Itamar da Silva Reg. 4535 MEC-GO; Secretário Escolar Tarcísio Dias Cardoso 316 SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria n.º 26/99–SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2004, Livro 04; Adriana de Jesus Ramos, 1757, 187; Adriana Sena da Silva, 1758, 187; Aldineuza Nunes Guimarães, 1759, 187; Aline Gregorio de Sales, 1760, 188; Aline Rosaria Barbacena, 1761, 188; Ana Aurora de Moura Lins, 1762, 188; Ana Delgenia Ismael da Silva, 1763, 189; Andre Luiz Carvalho de Oliveira 1764, 189; Antonia Luzeni Rodrigues dos Santos, 1765, 189; Carine Isabele de Oliveira, 1766, 190; Carla de Oliveira Magalhães, 1767, 190; Catiane Leal, 1768, 190; Claudete de Jesus Serra, 1769, 191; Claudiane Serra de Souza, 1770, 191; Claudio Sergio Lima do Nascimento, 1771, 191; Cleya Cristina Silva Bueno, 1772, 192; Constantino Grigório dos Santos, 1773, 192; Daianne Caroline Barbosa Szerwinski, 1774, 192; Daniela Pinheiro, 1775, 193; Dayse Camila dos Santos Lima, 1776, 193; Débora Pacheco Dias da Silva, 1777, 193; Delvacio Aparecido Francisco Pires, 1778, 194; Edilson Veiga da Silva, 1779, 194; Edmilson Ferreira Nunes, 1780, 194; Edsonia Venâncio Pires, 1781, 195; Elenildo Virgulino Guedes, 1782, 195; Eliana Maria Cavalcante Abreu, 1783, 195; Elisângela Pinto de Sousa, 1784, 196; Erica Ferreira Silva, 1785, 196; Fabiana Portela Lima, 1786, 196; Fabiano da Silva Machado, 1787, 197; Fabrício da Silva Vilanova, 1788, 197; Fernandes Marcio Pereira de Sousa, 1789, 197; Francisco de Oliveira Bispo, 1790, 198; Francisco Eduardo Corrêa, 1790, 198; Gilma Rosa Pinto, 1792, 198; Gleice Maria Ventura do Nascimento, 1793, 199; Herlla Maciel de Freitas, 1794, 199; Higo dos Santos Carvalho, 1795, 199; Horacio Bruno da Silva, 1796, 200; Hosanan Montelo Fontenele Junior, 1797, 200; Ireni Lousado Barbosa, 1798, 200; Livro 05; Ismeilde Maciel de Almeida Aguiar, 01, 01; Ivonildo José de Souza, 02, 01; Jeú de Menezes Cardoso, 03, 01; João Batista Valadares, 04, 02; Joelma da Rocha Melo, 05, 02; Jorge Luis Guilhon, 06, 02; José Deusimar dos Santos, 07, 03; José Ribamar Sousa Silva, 08, 03; Juliana Vaz dos Santos, 09, 03; Kátia Fernandes da Silva, 10, 04; Leonardo Candido Couto, 11, 04; Luana Ribeiro Figueiredo, 12, 04; Manoel Ribeiro da Silva Junior, 13, 05; Márcia Ferreira Pontes Batista, 14, 05; Marcina Mesquita Lisboa, 15, 05; Maria Betânia Saraiva dos Santos, 16, 06; Maria Eunice de Oliveira Martins, 17, 06; Maria de Fátima Rodrigues da Silva, 18, 06; Maria Mirtes Alves Rodrigues, 19, 07; Maria das Neves Gomes, 20, 07; Maria do Socorro Balbino, 21, 07; Marivan Quirino da Conceição, 22, 08; Marta Carvalho Pires, 23, 08; Máximo Santos Silva, 24, 08; Nélio Pereira Xavier, 25, 09; Odilon Miranda Vieira, 26, 09; Pedro Pereira da Cunha, 27, 09; Rafael da Silva Medeiros, 28, 10; Regiane Medrado Barbosa, 29, 10; Renata Castro de Oliveira, 30, 10; Roselane Pereira Silva, 31, 11; Roberto Rezende, 32, 11; Rosileide Ferreira da Silva, 33, 11; Samara Samedy Gomes, 34, 12; Sebastião Aureliano de Medeiros, 35, 12; Severiano Rodrigues dos Santos, 36, 12; Shirlene Ferreira Pires, 37, 13; Talita Gomes Nascimento, 38, 13; Tereza Ramos de Oliveira, 39, 13; Valdiram Pereira de Andrade, 40, 14; Valéria Santos Pereira, 41, 14; Vilmar Silva Costa, 42, 14; Zilma Rabelo de Souza, 43, 15; Sebastiana de Oliveira Santos, 44, 15; Wellington Soares Cunha, 45, 15; Alexandre Roberto da Silva Freitas, 46, 16; Napoleão Ferreira dos Santos, 47, 16; Jose Reginaldo Gomes da Costa Junior, 48, 16; Diretor Mauro Gleisson de Castro Evangelista Mat. 33.313-1 DODF n.º 172 de 05/09/2001; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos Aut. 2670–SUBIP/SE/DF.

RETIFICAÇÃO

Na relação de Concluintes do Ensino Médio, do Instituto São José, publicada no DODF n.º 28 de 10 de fevereiro de 2004. ONDE SE LÊ: INSTITUTO SÃO JOSÉ SOBRADINHO LEIA-SE: INSTITUTO SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, Considerando a Cláusula Décima do Contrato nº 008-A/2004 celebrado com a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, resolve: I – Constituir um Grupo de Trabalho para acompanhar, em suporte ao Executor do Contrato, a execução dos serviços do Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – PMTU-AS instituído através da Portaria nº 137/2003 – SES/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 232, de 01 de dezembro de 2003, página 19, Seção I; II – Os componentes do Grupo de Trabalho, que deverão ter suplentes indicados, são: a) Subsecretário de Planejamento de Políticas de Saúde – SUPLAN/SES, que será o Executor do Contrato; b) Diretor da Diretoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde – DICOAS/SUPLAN/SES que coordenará o Grupo de Trabalho; c) Diretor da Diretoria de Planejamento – DIPLAN/SUPLAN/SES; d) Diretor da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação/DITEC/SUPLAN/SES; e) 01 (um) Representante da Subsecretaria de Apoio Operacional – SAO/SES; f) 01 (um) Representante da Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS/SES; g) 01 (um) Representante da Subsecretaria de Vigilância à Saúde – SVS/SES; h) 01 (um) Representante dos Diretores Hospitalares; i) 01 (um) Representante dos Gerentes de Centros de Saúde. III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. IV – Regovem-se as disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos MEMOS CS Nºs 012 e 013/2004, resolve: Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 12.02.04, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 361 de 11.12.2003, publicada no DODF nº 241 de 12.12.2003, pág. 11, para sanar fatos apontados nos Processos nºs 100.001.118/2003 e 030.008.287/2003, que permaneceram sobrestados no período de 29.12.03 à 26.01.2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de fevereiro de 2004

PROCESSO:100.000.153/2003. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2003 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$300,00(trezentos reais), em favor da Entidade ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ - Convênio nº 13/02, relativo ao mês de dezembro/2003, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 29500060, Fonte 132, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO:100.000.224/2003. INTERESSADO: OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2003 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$310,00(trezentos e dez reais), na Fonte 132, relativo ao mês de dezembro/2003, em favor da Entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS – Convênio 35/02, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 29500060, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO:100.000.255/2003. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2003 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento nos valores de

R\$4.059,20(quatro mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos), na fonte 100 e R\$680,80(seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos), na Fonte 132, relativo ao mês de dezembro/2003, em favor da Entidade ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ – Convênio 13/98, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 29500060, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO:100.000.331/2004. INTERESSADO: ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$1.280,21(hum mil, duzentos e oitenta reais e vinte e um centavos), em favor da Empresa ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, referente a taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, relativo aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170040, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO:100.001.785/2003. INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2003 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$1.880,11(hum mil, oitocentos e oitenta reais e onze centavos), em favor da Empresa CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, relativo ao mês de dezembro/2003, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170040, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO:100.000.356/2003. INTERESSADO: EBCT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2003 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$2.454,90(dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, referente ao Contrato de nº 11/02, relativo ao mês de dezembro/2003, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170040, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 131ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Ação Social, sito à SEPN 515 Bloco A Lote 01 4º andar, sala 411, nesta capital, às 09:30 horas, realizou-se mais uma Reunião Ordinária, presidida pela Sra Presidente Daise Lourenço Moisés, com a presença dos seguintes representantes do Governo: Secretaria de Assistência Judiciária, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Trabalho, Secretaria de Governo e Secretaria de Saúde, representantes da Sociedade Civil: CECRIA, CEPAS, ASCA, CESAM e CRESS. Como primeiro ponto de pauta foi discutido pela plenária a situação da presidência do CDCA/DF visto a exoneração da Sra. Graciana da função que exercia na Secretaria de Governo e a ausência, até o momento, desse órgão em comunicar a este CDCA/DF sobre a situação da mesma. A Conselheira representante do CRESS coloca entender que a Secretaria de Governo esta representada pela Sra. Cecília Roquette que é presença constante nas reuniões deste Conselho. O Conselheiro Racib de posse da palavra, sugere que se solicite à Sra. Graciana através de um ofício, com prazo de três dias para resposta, manifestação sobre seu interesse em permanecer como presidente do CDCA/DF e caso não haja resposta, que considere-se a mesma desligada e assuma a vice presidente. A Conselheira Clímene coloca entender que houve abandono da presidência. A Sra. Presidente em exercício esclarece aos presentes, que a Secretaria Executiva do CDCA/DF já encaminhou ofício à Secretaria de Governo solicitando pronunciamento sobre a situação referida e até a presente data não houve resposta. Não havendo mais sugestões sobre o assunto em pauta, foi colocado para deliberação dos presentes a sugestão de encaminhar correspondência à Sra. Graciana, considerando que a Secretaria de Governo até o momento não se manifestou e as constantes ausências injustificadas da mesma às reuniões ordinárias, considerando ainda que nesta situação a presidência vem sendo exercida pela Sra. Daise na função de vice presidente e a conseqüente necessidade de resolução da presente situação. A

Conselheira Márcia do CRESS-DF, solicita que esta temática volte como ponto de pauta para a próxima reunião e ainda as ausências nas mesmas. Neste momento da reunião, a plenária foi informada através do Conselheiro Sebastião da Entidade Nair Valadares, por telefone, que a Secretaria de Governo esclarece que a Sra. Graciana não representará a mesma e que posteriormente informará oficialmente ao CDCA/DF, que a atual vice presidente assumirá a vacância de Presidência. Diante de tal comunicado a plenária deliberou pela elaboração de Resolução a ser publicado no DODF, informando que a Vice Presidente do CDCA/DF assume a Presidência do mesmo, considerando consulta feita ao Sr. Benjamim Roriz e ainda que a Sra. Graciana não mais representa a Secretaria de Governo neste Conselho. O Conselheiro Augustino, representante da OAB/DF, sugere aguardar o recebimento do ofício da Secretaria de Governo e posteriormente a elaboração e publicação da Resolução. Em continuidade à reunião a Sra. Presidente coloca para a plenária a necessidade da convocação da Comissão de Legislação para estudar e propor alterações do regimento interno do CDCA/DF, visto que considera que o mesmo está defasado em relação as atuais legislações. Foi definida então a data de sete de novembro próxima às oito horas e trinta minutos na sala da reuniões do quarto andar. Ainda neste mesmo contexto de discussão, a Conselheira Climene informa que na Conferência Distrital foram propostas moções (duas) para alteração da referida Lei nos artigos três e quatro da mesma, ampliando a representação da sociedade civil na composição do CDCA/DF. Informa que a atual redação da Lei impede a participação no Conselho de representantes de entidades de estudo e pesquisa, defesa de direitos e classe. Aborda ainda a necessidade de que a lei sofra alterações no número de participantes com assento no CDCA/DF e coloca que o número ideal para composição no Conselho seja de duas vagas para entidades de classe e duas para outras cuja natureza seja de estudo. Esclarece que no CONANDA não há limitação de participação e que este pode ser um modelo a ser copiado pelo CDCA/DF. Propõe ainda que para o ano de dois mil e quatro, seja colocada em pauta de reunião ordinária a abertura da participação de entidades de atendimento direto como ouvintes nas reuniões deste Conselho de Direitos. O Conselheiro Francisco, representante do MNDH manifesta-se favorável às sugestões colocadas pela Conselheira Climene e esclarece que acata tal sugestão. A Conselheira Márcia observa que sob seu ponto de vista, a sociedade civil é que deve legitimar sua participação e se organizar para tal. A Sra. Presidente observa considerar que as entidades não governamentais não estão ainda suficientemente organizadas para defender sua representatividade e poder efetivamente contribuir na garantia de direitos das crianças e adolescentes desta Capital. Com o término das análises, a Sra. Presidente coloca então em votação as seguintes propostas: sugestão apresentada pela Conselheira Climene – participação de quatro (04), três (03) e três (03), ou seja, quatro representantes com atuação na área de atendimento direto à infância e à adolescência, três de entidades de classe com atuação nesta Capital e ainda três de entidades de pesquisa e defesa de direitos que atuam no DF há mais de um ano; sugestão da Conselheira Daise – seis (06), dois (02), e dois (02), ou seja, seis representantes da área de atendimento direto à infância e à adolescência no DF, dois de entidades de classe e dois de entidades de estudo, pesquisa e defesa de direitos; proposta da Conselheira Márcia – em aberto o número de representantes e que estes sejam definidos na Plenária. A Conselheira Climene propõe ainda alteração do Artigo nove da Lei em questão e retira a sua proposta inicial. Assim sendo, permaneceram somente as propostas das Conselheiras Daise e Márcia. Colocadas para votação a proposta da Conselheira Daise recebeu nove votos contra sete da proposta apresentada pela Conselheira Márcia. Em seguida passou-se ao outro ponto da pauta que versou sobre as sindicâncias referentes aos Conselheiros Tutelares Gilsa Moreira Dias, Conselho Tutelar de Brazlândia e Conselho Tutelar de Taguatinga para análise e deliberação pela Plenária, dos pareceres elaborados pelos respectivos Conselheiros relatores. Lidos e analisados os mencionados pareceres, os mesmos foram aprovados por unanimidade. Em seguida, foram tratados assuntos relativos as providências necessárias para o curso de capacitação dos Conselheiros Tutelares eleitos, com a apresentação pelo Conselheiro Augustino da programação e conteúdo programático do mesmo. Aprovado pelos presentes, foi definido que os Conselheiros Dr. Racib e Sra. Vera e ainda a Secretária Executiva deste Conselho, ficarão acompanhando o curso e na observação dos Conselheiros, cabendo ainda a secretaria executiva todo o suporte para o desenvolvimento do mesmo, foram levantados sugestões de locais para realização do curso e definido que este deverá ser o mais central possível a fim de favorecer a maior parcela possível dos participantes. Foi levantada a hipótese do curso se dar em período integral, porém, para tal decisão será necessário a consulta aos palestrantes, o que será feito pela secretaria executiva do Conselho. A Sra. Presidente lembra a todos os presentes a necessidade de dar posse aos eleitos dentro do prazo estipulado no cronograma das eleições e que o mesmo está definido até dia quatorze de novembro próximo, esclarece ainda que de acordo com as normas, é da responsabilidade deste Conselho de Direitos a posse aos Conselheiros Tutelares eleitos, visto a colocação do Conselheiro Racib que verbalizou entender que a posse dos respectivos Conselheiros é competência da Coordenação dos Conselhos Tutelares. A Conselheira Climene solicita a inclusão na pauta, em caráter extraordinário, do fato recém ocorrido no CAJE com mais uma morte de adolescente nas dependências daquela Unidade e a necessidade deste CDCA/DF não se omitir diante da gravidade de tal ocorrência. Foi lamentado por todos os presentes mais este lamentável fato e foi deliberado pela emissão de um documento a ser encaminhado ao Sr. Secretário de Estado de Ação Social, direção do CAJE, Comissão dos Direitos Humanos da Câmara Distrital, imprensa e Sr. Governador com as seguintes requisições: - agilização dos procedimentos para o funcionamento do CESAMI (CAJE II), implantação de Defensoria dentro da Unidade, com atendimento individual do adolescente no ato de sua entrada por equipe técnica; implantação de ronda permanente por vinte e quatro horas nas alas; garantia da integridade física dos adolescentes e, separação dos jovens pela gravidade dos atos infracionais cometidos. Nada mais havendo a tratar, a presente reunião encerrou-se às 12,50 horas, sendo que eu, Sandra Regina Morato Martins, Secretária Executiva redigi a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pela Sra. Daise Lourenço Moisés, Presidente deste CDCA/DF. Brasília DF, 04 de novembro de 2004- Daise Lourenço Moisés- Presidente do CDCA/DF.

ATA DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos vinte e oito dias de novembro de ano de dois mil e três, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Ação Social, sito à SEP/515 Bloco A Lote 01 4º andar sala 411, nesta capital, às 09:30 horas, realizou-se a 133ª Reunião Ordinária, presidida pela Sra. Presidente Daise Lourenço Moisés, com a presença dos representantes do Governo: Secretaria de Assistência Judiciária, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Trabalho, Secretaria de Governo e Secretaria de Saúde, representantes da Sociedade Civil: CECRIA, CEPAS, ASCA, CESAM e CRESS. O Conselheiro Dr. Racib esclarece sobre sua necessidade de ausentar-se da reunião por volta da 10:30 min. (dez horas e trinta minutos) devido a solenidade de inauguração do prédio do Conselho Tutelar de Brasília e na oportunidade, estende a todos os representantes o convite. O Conselheiro Racib informa ainda que o Conselheiro representante do CEPAS – Sr. Fábio Teixeira foi eleito Presidente do CAS – Conselho de Assistência Social do DF. O Conselheiro Racib relata sobre a situação da Creche Polenguinho localizada em Planaltina que conforme lhe foi informado, tem um atendimento muito precário, suas instalações são inadequadas e está cobrando uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o atendimento mensal. Sugere uma visita de Conselheiros do CDCA/DF. A Conselheira Márcia expressa a necessidade de ser comunicado ao CAS/DF a cobrança que a instituição vem fazendo. A Sra. Presidente coloca que entende ser necessário comunicar também ao Conselho Tutelar de Planaltina a situação da referida creche para a fiscalização, cabendo a este tal atribuição. Com a concordância de todos foi definido que seria comunicado ao CAS/DF a cobrança de taxa da entidade e comunicado ao C. T. de Planaltina para as providências cabíveis. Em seguida foi abordada a questão de registro de entidades que desenvolvem atendimento em creche, considerando a Resolução nº 40 deste CDCA/DF. A Sra. Márcia coloca que esta discussão já foi levada em outras reuniões, mas não chegou a consenso. A Sra. Presidente sugere a que a discussão seja levada à Comissão de Legislação e coloca que há divergências de entendimento quanto a situação do trabalho de creches no aspecto educacional e da assistência social, que esta é uma discussão já antiga no Conselho e que carece de esclarecimentos e definição. O Conselheiro Fábio coloca que o CDCA/DF deve registrar as entidades que atendem com o sistema de creche e que segundo sua ótica, não há diferenças no atendimento, pois as entidades de assistência social atuam fornecendo atividades de educação infantil. A Conselheira Márcia relembra o que dispõe na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que na atualidade o direito de creche é para toda criança e não somente as carentes. A Secretária Executiva informa sobre o expressivo nº de pedidos de registro de entidades que atuam com creche no CDCA/DF e a necessidade de definição quanto ao registro das mesmas neste Conselho de Direitos, visto que as solicitações são antigas e a falta de uma decisão prejudica as entidades, além dos prazos que acabam não sendo respeitados, e ainda que a despeito da Resolução nº 40, vem se procedendo a concessão de registros. Diante das circunstâncias a Sra. Presidente coloca a sugestão de que para melhor entendimento da questão e definição do Plenário, convidar a Coordenação Técnica da SEAS/DF e a Secretaria de Educação para que na próxima Reunião Plenária as representantes das respectivas Secretarias esclareçam sobre seus procedimentos e entendimentos com relação a Temática, para subsidiar os Conselheiros na decisão quanto ao acatamento da Resolução nº 40. Tal sugestão foi aprovada por unanimidade e conforme sugestão da Secretária Executiva deste Conselho será encaminhado para todos os Conselheiros afim de subsidiá-los, cópias da LDBE, do Programa Sócio Educativo em Meio Aberto e da Resolução nº 40. Em seguida procedeu-se a distribuição de processos para deliberação de renovação ou concessão de registros, sendo: Ação Social Nossa Sra. de Fátima – Conselheira Geanne; Congregação São João Batista-Conselheiro Sebastião; Instituto Aprender – Francisco; Instituto Candango de Solidariedade – Conselheiro Augustino, Centro Comunitário de Assistência da Candangolândia; Obra Ludovico Pavoni de Assistência – Conselheira Jesse; COOPDERH – Conselheira Márcia; Associação Casa do Maranhão – Conselheira Márcia; Lar Francisco de Assis – Conselheira Lidiany; Lar Fabiano de Cristo – Conselheira Raquel; Sociedade de Amparo ao Menor Casa do Caminho – Conselheira Daise, Casa do Menino Jesus II – Conselheira Angela; Centro Comunitário de Assistência a Candangolândia – Conselheira Climene, Casa da Criança Ana Maria Ribeiro – representante da Secretaria do Trabalho. Em seguida a relatora do processo referente a Entidade Fundação Cidade da Paz – Conselheira Daise, relatou sobre a solicitação de registro da entidade, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. O processo relativo a entidade Obra Social Monseñor Porcino de Oliveira, relatado também pela Conselheira Daise, foi informado que a entidade não mais funciona no local indicado sendo que os conselheiros deliberaram pelo arquivamento do mesmo. O processo relativo a entidade Associação Recreativa Infantil Arco Iris, foi analisado e definido pelos presentes encaminhar o relatório para o Conselho Tutelar da localidade solicitando inspeção da entidade. A sra. presidente lembrou aos presentes que os processos distribuídos naquele dia deverão ser deliberados na próxima reunião plenária. Em seguida foi apresentado, lido e deliberado sobre o regimento interno do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, que foi aprovado na íntegra e por unanimidade. Foi também analisado a solicitação da entidade Ação Social Nossa Sra. de Fátima que submete à apreciação do plenário a mudança de seu pedido inicial de auxílio investimento para subvenção social apresentado ao FDCA/DF, após análise dos presentes houve a deliberação pelo acatamento do pedido. Nada mais havendo a tratar, às 12:15 minutos encerrou-se a reunião, sendo que eu, Sandra Regina Morato Martins, Secretária Executiva, redigi a presente ata que após lida e aprovada segue ao DODF para publicação. Brasília DF, 28 de novembro de 2003; Daise Lourenço Moisés – Presidente do CDCA/DF.

RETIFICAÇÃO

Na resolução n 33/2003, publicado no DODF N.º 120, de 25 de junho de 2003, página 11 ONDE SE LÊ: “Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto.” LEIA – SE: “Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sócio Familiar.”

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 13 de fevereiro de 2004

Processo:113.000769/2000. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 12.256,20 (doze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Objeto do Contrato: Pagamento de despesas com a prestação de serviços bancários de arrecadações de multas de trânsito. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo:113.002692/2001. Interessado: NETWAY – Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 1.176,00 (hum mil, cento e setenta e seis reais). Objeto do Contrato: Pagamento de despesas com a prestação de serviço. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de fevereiro de 2004

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 117.032,80 (cento e dezessete mil e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme abaixo demonstrado - N/D 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Projeto 1169-0043 – Implantação e Manutenção do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano – Fonte 100. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor: 097.000.081/2004 – Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, 61.522.512/0001-02, R\$ 26.841,81; Construtora Andrade Gutierrez S/A, 17.262.213/0103-19, R\$ 31.996,88; Serveng-Civilsan S/A, 48.540.421/0006-46, R\$ 58.194,11.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 16/02/2004

Processo 097.000114/2004. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de dispensa de licitação de que trata o art. 24, inciso IV, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente à Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., em 12/02/2004, com o objetivo de contratar, em caráter emergencial, serviços de limpeza, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Canteiro de Obras e do Complexo Metroviário de Águas Claras, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, inclusive serviços de copa e recepção, pelo prazo de até 06 (seis) meses, no valor total de R\$365.312,46 (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos).

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 016-ST, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista as solicitações contidas nos expedientes nº 36/2004, de 30 de janeiro de 2004, e nº 41/2004, de 17 de fevereiro de 2004, ambas da Federação das Cooperativas dos Profissionais Autônomos de Transportes Alternativos de Brasília e Distrito Federal – FECOOTAB/DF, resolve:

1. Aprovar o selo quadrimestral de regularidade, emitido pela Federação das Cooperativas dos Profissionais Autônomos de Transportes Alternativos de Brasília e Distrito Federal – FECOOTAB/DF, na forma apresentada no Anexo I a esta Portaria, de afixação obrigatória no pára-brisa dianteiro dos veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC.
2. Aprovar a logomarca constante do Anexo II a esta Portaria, para aplicação nos veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC, constante do Anexo I da Portaria nº 118-ST, de 7 de novembro de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
3. Aprovar o Cartão de Controle de Viagens, emitido pela Federação das Cooperativas dos Profissionais Autônomos de Transportes Alternativos de Brasília e Distrito Federal – FECOOTAB/DF, na forma apresentada no Anexo III a esta Portaria, de uso e porte obrigatórios pelos Autorizatórios do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC.
4. Esta instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

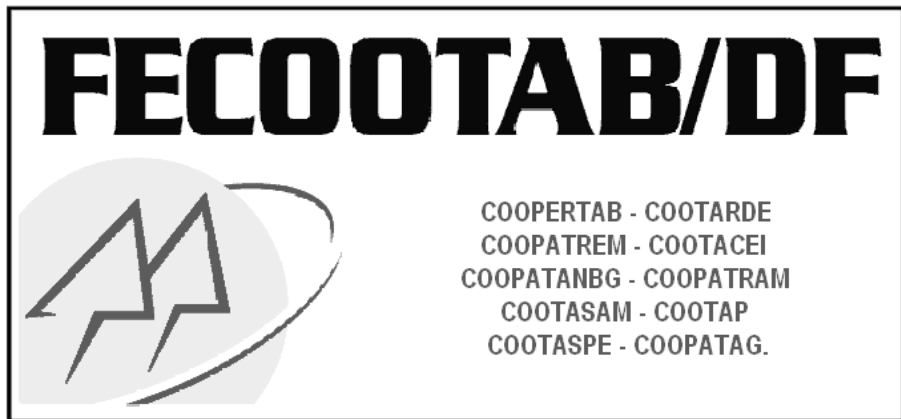
MAURO COSTA MENDES CATEB

ANEXO I

PORTARIA Nº 16-ST DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004



ANEXO II
PORTARIA Nº 16-ST DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004



ANEXO III
PORTARIA Nº 16-ST DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

(FRENTE)



**CARTÃO DE
CONTROLE DE
VIAGENS.**

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Transportes
DF TRANS

VEÍCULO		LINHA:		DATA:	
MOTORISTA 1º			MOTORISTA 2º		
COBRADOR 1º			COBRADOR 2º		
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA

IDA		VOLTA	
SAÍDA	1º V I A G E M	SAÍDA	1º V I A G E M
PONTO 1		PONTO 1	
PONTO 2		PONTO 2	
CHEGADA		CHEGADA	
SAÍDA	2º V I A G E M	SAÍDA	2º V I A G E M
PONTO 1		PONTO 1	
PONTO 2		PONTO 2	
CHEGADA		CHEGADA	

IDA		VOLTA	
SAÍDA	3º V I A G E M	SAÍDA	3º V I A G E M
PONTO 1		PONTO 1	
PONTO 2		PONTO 2	
CHEGADA		CHEGADA	
SAÍDA	4º V I A G E M	SAÍDA	4º V I A G E M
PONTO 1		PONTO 1	
PONTO 2		PONTO 2	
CHEGADA		CHEGADA	
SAÍDA	5º V I A G E M	SAÍDA	5º V I A G E M
PONTO 1		PONTO 1	
PONTO 2		PONTO 2	
CHEGADA		CHEGADA	
SAÍDA	6º V I A G E M	SAÍDA	6º V I A G E M
PONTO 1		PONTO 1	
PONTO 2		PONTO 2	
CHEGADA		CHEGADA	
SAÍDA	7º V I A G E M	SAÍDA	7º V I A G E M
PONTO 1		PONTO 1	
PONTO 2		PONTO 2	
CHEGADA		CHEGADA	

PORTARIA Nº 017- ST, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, considerando a necessidade de aprimorar as medidas de controle operacional e as relativas a atualização, preenchimento e encaminhamento dos formulários de campo BTACs do STPAC, com vistas a assegurar maior confiabilidade às informações sobre a operação, que são vitais para o adequado desempenho das atividades de gestão do transporte público coletivo, resolve:

1. Instituir modelo para o Boletim de Transporte Público Alternativo de Condomínio – BTAC do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

2. Estabelecer as seguintes normas para a utilização, o preenchimento e o encaminhamento dos formulários BTACs:

2.1. chancela, pela DFTRANS, na folha de controle do bloco dos formulários (BTACs), antes de sua utilização em campo;

2.2. controle numérico, pela DFTRANS, de todos os formulários (BTACs), conforme Anexo IV, a serem utilizados em campo;

2.3. encaminhamento de BTACs de que tratam os subitens 2.1 e 2.2, ao setor responsável da DFTRANS, no máximo, até o dia 15 de cada mês, para utilização, no mês subsequente, por todos os que detenham a delegação pertinente;

2.4. controle, pela DFTRANS, de qualquer formulário (BTAC) rasurado ou danificado, o qual deverá, sempre, ser acompanhado daquele que o substituir;

2.5. preenchimento obrigatório completo do BTAC, conforme Anexo III, em todas as linhas e colunas do respectivo campo do documento, ao término de cada viagem (viagem a viagem);

2.6. entrega, à entidade representativa, pelo autorizatário, dos BTACs e discos-diagrama de tacógrafo correspondentes à operação da semana, em 02 (duas) etapas, de acordo com o cronograma a seguir:

2.6.1. até quarta-feira, os documentos relativos à operação de sábado a terça-feira, inclusive;

2.6.2. até segunda-feira, os documentos relativos à operação de quarta-feira a sexta-feira, inclusive;

2.7. lançamento, sempre no verso do documento (BTAC) original, de quaisquer anotações adicionais, com identificação do responsável pelas mesmas;

2.8. entrega, até quarta-feira, ou no primeiro dia útil subsequente, pelas entidades representantes do STPAC, dos documentos originais (BTACs), discos-diagrama de tacógrafo e disquetes ou similares, contendo a transcrição dos dados dos BTACs em meio magnético relativos à semana de operação iniciada no sábado e encerrada na sexta-feira imediatamente anterior.

3. Caso a quantidade de viagens realizadas pelo autorizatário ultrapasse a quantidade de espaços disponíveis no BTAC, o operador deverá preencher um novo BTAC, indicando neste o número do BTAC de início de operação.

4. Todas as vias do BTAC deverão ser preenchidas simultaneamente.

5. A entidade representativa do autorizatário, devidamente cadastrada junto à DFTRANS, examinará e carimbará todas as vias do BTAC, no ato de recebimento do documento em sua sede.

5.1. A distribuição das vias do BTAC deverá obedecer à seguinte sistemática:

5.1.1. a primeira via do BTAC será entregue à DFTRANS, pela entidade representativa, juntamente com o disquete ou similares, contendo as informações digitadas e conferidas;

5.1.2. a segunda via do BTAC ficará em poder da entidade representativa;

5.1.3. a terceira via do BTAC será devolvida ao autorizatário.

5.2. Não será aceito BTAC com rasura, marca de corretivo, sem assinatura, incompleto ou com informações diferentes nas vias.

5.3. Em caso de erro ou rasura, o autorizatário deverá cancelar o BTAC, mantendo as três vias no bloco, e preencher um novo BTAC, com as informações corretas.

6. Os autorizatários e as entidades representativas manterão sob sua guarda, por cinco anos, em perfeitas condições de utilização, as respectivas vias dos BTACs, que deverão ser apresentadas à DFTRANS sempre que exigido.

7. A DFTRANS averiguará, sempre que necessário, a utilização dos blocos de BTACs pelos autorizatários.

8. O setor de informática da DFTRANS introduzirá, no sistema de acompanhamento da operação e da arrecadação de receita do transporte público coletivo, parâmetros para o controle informatizado dos dados dos BTACs.

9. O setor de fiscalização da DFTRANS realizará inspeção periódica, em campo, dos BTACs, anotando nos mesmos as irregularidades eventualmente constatadas.

10. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria será considerado como infração prevista no item 01.22, do grupo B, Anexo I, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, aprovado pela Lei número 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

11. O preenchimento do BTAC com número de passageiros inferior ao efetivamente transportado, independentemente do modo de pagamento da passagem, será considerado como infração prevista no item 01.24, do grupo B, Anexo I, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, aprovado pela Lei número 3.106, de 27 de dezembro de 2002.

12. O cadastramento dos prepostos do STPAC, na DFTRANS, somente poderá ser feito mediante a apresentação de comprovante do contrato de trabalho, legalmente válido, entre o autorizatário e o preposto.

14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

ANEXO I

Portaria nº 17 – DFTRANS, de 16 de fevereiro de 2004



BOLETIM DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DE CONDOMÍNIO

BTAC.

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Transportes
DF TRANS

01 - DATA DA OPERAÇÃO		02- ENTIDADE REPRESENTATIVA		03 - N.º DO DOCUMENTO			
/ /		FECOOTAB/DF		Nº XXXXXX			
04 - PERMISSONÁRIO							
N.º PERMISSÃO		NOME COMPLETO					
000							
05 - LINHA		06 - PLACA DO VEICULO	07 - HODÔMETRO INICIAL	08 - HODÔMETRO FINAL			
09 - COBRADOR							
MAT. DFTRANS.	NOME COMPLETO			HORA DE ENTRADA/SAIDA.			
10 - MOTORISTA							
MAT. DFTRANS	NOME COMPLETO			HORA DE ENTRADA/SAIDA			
11 - DADOS OPERACIONAIS							
11.1	11.2	11.3	11.4 - PASS. TRANSPORTADOS	11.5	11.6	11.7	
VIAGEM	H. SAÍDA	HOD. INICIAL	DINHEIRO	GRATUIDADE	H. CHEGADA	HOD. FINAL	COD. VIAGEM
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
12. TOTAL	SOMA DE VIAGENS.	SOMA 1	SOMA 2	SOMA (1 + 2)			
13 - VISTOS							
PERMISSONÁRIO			FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES CREDENCIADO				

CODIGO DE VIAGEM LEGENDADO
01 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA
02 - RECOLHIDO POR ACIDENTE

03 - RECOLHIDO POR QUEBRA
04 - FORA DE OPERAÇÃO
05 - OUTROS - ESPECIFICAR.

1ª VIA BRANCA - DF TRANS
2ª VIA AMARELA - ENTIDADE REPRESENTATIVA
3ª VIA - PERMISSONÁRIO

ANEXO II

Portaria nº 17 – DFTRANS, de 16 de fevereiro de 2004

CARACTERÍSTICA DO BTAC

1. A composição do Boletim de Transporte Público Alternativo de Condomínio – BTAC será em três vias, na forma descrita a seguir:

- 1.1. a primeira via, de cor branca, destinada à DFTRANS;
- 1.2. a segunda via, de cor azul, destinada à entidade representativa dos autorizatários .
- 1.3. a terceira via, de cor amarela, destinada ao autorizatário, para controle;

2. O Boletim de Transporte Público Alternativo de Condomínio – BTAC deverá ser confeccionado conforme especificações a seguir:

3. ser impresso em papel autocopiativo, na gramatura 53 e 75g/m²;
- 3.1. ser personalizado com o nome completo do autorizatário e o número da respectiva autorização nas três vias;
- 3.2. conter numeração seqüencial impressa, individualizada para cada autorizatário composta de um grupo numérico de seis dígitos, variando de 0 à 999999, para identificação do seqüencial do documento.
4. entre a capa e o primeiro conjunto de vias, deverá constar uma folha, para controle do bloco pela DFTRANS, impressa conforme modelo constante do Anexo III à presente Portaria.

ANEXO III

Portaria nº 17 – DFTRANS, de 16 de fevereiro de 2004



PREENCHIMENTO DO BTAC

O Boletim de Transporte Público Alternativo de Condomínio – BTAC é o documento utilizado pelos autorizatários do STPAC para apresentar à DFTRANS os dados operacionais e de arrecadação relativo ao serviço que executam.

CAMPO 01 – DATA DA OPERAÇÃO : preencher com a data de início da operação.
 CAMPO 02 – ENTIDADE REPRESENTATIVA: registrar o nome da entidade representativa do autorizatários.
 CAMPO 03 – Nº DOCUMENTO: número do BTAC (pré-impresso).
 CAMPO 04 – PERMISSIONÁRIO
 -MAT. DFTRANS - escrever o número da matrícula do autorizatário obtido na DFTRANS (pré-impresso);
 -NOME COMPLETO – escrever o nome completo por extenso do autorizatário (pré-impresso).
 CAMPO 05 – LINHA: escrever o código da linha estabelecido pela DFTRANS.
 CAMPO 06- PLACA DO VEÍCULO: escrever o número da placa do veículo.
 CAMPO 07- HODÔMETRO INICIAL: anotar a quilometragem registrada no hodômetro no início da primeira viagem em linha, ou seja, no início da operação do veículo.
 CAMPO 08- HODÔMETRO FINAL: anotar a quilometragem registrada no hodômetro no final da última viagem em linha registrada.
 CAMPO 09- MOTORISTA:
 - MAT. DFTRANS - escrever o numero de registro do motorista na DFTRANS;
 - NOME COMPLETO - escrever o nome completo do motorista;
 - HORA DE ENTRADA/SAIDA – hora em que o motorista iniciou o trabalho neste veículo e hora em que o motorista encerrou o trabalho neste veículo.
 CAMPO 10 – COBRADOR:
 - MAT. DFTRANS – escrever o número de registro do cobrador na DFTRANS;
 - NOME COMPLETO – escrever o nome completo do cobrador;
 - HORA DE ENTRADA/SAIDA – hora em que o cobrador iniciou o trabalho neste veículo e hora em que o motorista encerrou o trabalho neste veículo.
 CAMPO 11: DADOS OPERACIONAIS
 CAMPO 11.1: VIAGEM – indica o número de seqüência para cada viagem realizada (pré-impresso);
 CAMPO 11.2: H. SAÍDA – escrever a hora de saída da viagem;
 CAMPO 11.3: HOD. INICIAL – anotar a quilometragem registrada no hodômetro no inicio da viagem;
 CAMPO 11.4: PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
 - DINHEIRO – anotar a quantidade de passageiros que pagaram em dinheiro na viagem.
 - GRATUIDADE – anotar a quantidade de passageiros gratuitos transportados na viagem;
 CAMPO 11.5: H. CHEGADA – anotar a hora de chegada no final da viagem.
 CAMPO 11.6: HOD. FINAL – anotar a quilometragem registrada no hodômetro no final da viagem;
 CAMPO 11.7: COD VIAG – anotar o código da viagem conforme legenda quando for o caso.
 CAMPO 12: TOTAIS
 -SOMA VIAGENS – preencher o total de viagens realizadas
 -SOMA 1 – preencher a soma de passageiros que pagaram em dinheiro
 -SOMA 2 – preencher a soma de passageiros gratuitos
 -SOMA 3 – preencher a soma de passageiros transportados na operação.
 CAMPO 13: VISTOS
 -PERMISSIONÁRIO – preencher com o visto do autorizatário operador;
 -FISCAL DA DFTRANS – preencher com o visto do fiscal da DFTRANS, quando for o caso de fiscalização periódica.

Anexo IV

Portaria nº 17 – DFTRANS, de 16 de fevereiro de 2004.

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	 FIERNA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA
DISTRITO FEDERAL FOLHA DE CONTROLE DO BOLETIM DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DE CONDOMÍNIO BTAC	

Termo de Abertura do Bloco de Boletim de Transporte Público Alternativo de Condomínio - BTAC

Este bloco de BTAC's é composto de numeração seqüencial de 000001 à 999999, pertencente ao autorizatário (NOME DO AUTORIZATÁRIO), autorização número (000), e deverá ser utilizado exclusivamente por este autorizatário

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO BLOCO – DFTRANS

Brasília ___/___/___	
Data	ASSINATURA DO E CARIMBO DO SERVIDOR

CONFERÊNCIA DO BLOCO DEPOIS DO PREENCHIDO - DFTRANS

Brasília ___/___/___	
Data	ASSINATURA DO E CARIMBO DO SERVIDOR
OBSERVAÇÃO:	

DEVOLUÇÃO DO BLOCO AO PERMISSIONÁRIO
PARA GUARDA – DFTRANS

Brasília ___/___/___	
Data	ASSINATURA DO E CARIMBO DO SERVIDOR

Importante:

1. Guarda por cinco anos em perfeitas condições de uso.
2. Preenchimento correto, sem rasuras, cancelando os BTACs errados ou não utilizados.
3. Assinar obrigatoriamente os BTACs.
4. O preenchimento do BTAC com número de passageiros inferior ao efetivamente transportado, independente do modo de pagamento da passagem, será considerado como infração do grupo B Anexo I do Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, aprovado pela Lei número 3.106 de 27 de dezembro de 2002.

(Obs. para a gráfica: as informações sublinhadas variam de acordo com o permissionário)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 34, DE 27 DE JANEIRO DE 2004
 O DIRETOR – GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso III, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS n.º 288 de 29/05/2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 005, referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação na parte onde figura como interessado abaixo, publicada no DODF n.º 126, de 08-01-04, página 11. Interessado: ELIAS FERREIRA DA SILVA, Processo : 055-0018329-2003, Prontuário : 002328036668/DF, Categoria: “A”.

OSNI BUENO DE FREITAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Aprova a adoção da credencial de agente fiscalizador, em anexo, a ser utilizada por bombeiros militares na atividade de fiscalização de serviços e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, conforme prevê a Lei 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto 23.154, de 09 de agosto de 2002.

O CEL QOBM/Comb. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de Novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do Art. 47, do Decreto n.º 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e ainda com fundamento no Art. 4º, do Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000, considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, RESOLVE:


- Art. 1º - Aprovar a adoção da credencial de Agente Fiscalizador de que trata esta portaria, a qual é de uso pessoal e intransferível, válida somente com a apresentação do documento de identidade.
 Art. 2º - A validade da credencial estará condicionada à permanência legal do credenciado, seja lotado ou à disposição, na Diretoria de Serviços Técnicos, CIPI, GSTs e SSTs, devendo obrigatoriamente o credenciado devolver a mesma na secretaria daquela Diretoria 48 (quarenta e oito) horas após sua eventual exoneração.
 Art. 3º - É obrigatório o porte da credencial de Agente Fiscalizador para emissão de multas, autos de infração e termos de apreensão.
 Art. 4º - É competência do Diretor de Serviços Técnicos a indicação dos militares aptos a serem credenciados.

Art. 5º - Em caso de perda ou extravio da credencial o Agente Fiscalizador deverá comunicar imediatamente, ao chefe da Seção de Vistorias e Pareceres.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

CREDENCIAL DE AGENTE FISCALIZADOR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LEI Nº 2.747 DE 20.07.01	
Foto 3 X 4	
CREDENCIAL Nº	
DST-____/2004	
	
AGENTE FISCALIZADOR	
Matrícula CBMDF	DATA EXPEDIÇÃO
ASSINATURA DO PORTADOR	
CREDENCIAL DE AGENTE FISCALIZADOR	

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	
CREDENCIAL DE AGENTE FISCALIZADOR PARA USO POR MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.	
LEI Nº 2.747 DE 20 DE JULHO DE 01, REGULAMENTADA PELO DECRETO 23.154 DE 09 DE AGOSTO DE 2002.	
AO PORTADOR DESTA É PERMITIDO LIVRE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS PASSÍVEIS DE FISCALIZAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DA MESMA, NA FORMA DA LEI.	
ASSINATURA DO DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS	
CREDENCIAL DE AGENTE FISCALIZADOR	

Tamanho real 7 cm X 10 cm

Modelo de credencial a ser aprovada para uso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para cumprimento do previsto na Lei 2.747 de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto 23.154 de 09 de agosto de 2002.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL EM 16 DE FEVEREIRO DE 2004

A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço as dívidas de Exercícios Anteriores, referentes a pagamento por serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos, nos valores abaixo especificados à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL:

PROCESSO nº 054.000.242/2004; Interessado IDR – INSTITUTO DE DOENÇAS REAIS; CNPJ 04.373.272/0001-98; Valor R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais).

PROCESSO nº 054.000.243/2004; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA; CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 19.681,31 (dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos).

PROCESSO nº 054.000.244/2004; Interessado HOSPITAL RENASCER – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR RENASCER LTDA; CNPJ 02.204.665/0001-42; Valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PROCESSO nº 054.000.245/2004; Interessado CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA; CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 2.621,53 (dois mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

PROCESSO nº 054.000.246/2004; Interessado NEOBRAS – S/A; CNPJ 03.489.399/0001-04; Valor R\$ 78.908,48 (setenta e oito mil novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

PROCESSO nº 054.000.247/2004; Interessado CETRO – CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S/C LTDA; CNPJ 00.520.237/0001-01; Valor R\$ 5.752,22 (cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).

PROCESSO nº 054.000.255/2004; Interessado CAU – HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA S/C; CNPJ 03.592.110/0001-88; Valor R\$ 3.532,85 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

PROCESSO nº 054.000.256/2004; Interessado CRG – CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A; CNPJ 03.111.336/0001-10; Valor R\$ 24.453,12 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos).

PROCESSO nº 054.000.257/2004; Interessado CLIAL – CLÍNICA DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM S/C; CNPJ 02.802.057/0001-30; Valor R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais).

PROCESSO nº 054.000.258/2004; Interessado CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA; CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 153.314,67 (cento e cinquenta e três mil trezentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).

PROCESSO nº 054.000.259/2004; Interessado CIN – CENTRO DE INVESTIGAÇÕES NEUROLÓGICAS S/C LTDA; CNPJ 38.006.656/0001-94; Valor R\$ 2.910,00 (dois mil e novecentos e dez reais).

PROCESSO nº 054.000.260/2004; Interessado CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA; CNPJ 01.431.250/0001-49; Valor R\$ 6.229,40 (seis mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

PROCESSO nº 054.000.261/2004; Interessado EQUIPE FISIO – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA; CNPJ 01.275.412/0001-05; Valor R\$ 6.474,60 (seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

PROCESSO nº 054.000.262/2004; Interessado INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA S/C; CNPJ 02.629.291/0001-07; Valor R\$ 2.574,99 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

PROCESSO nº 054.000.263/2004; Interessado INNPIA – INSTITUTO DE NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS S/C LTDA; CNPJ 01.719.756/0001-58; Valor R\$ 8.129,60 (oito mil cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).

PROCESSO nº 054.000.264/2004; Interessado LABORATÓRIO CITOTESTE LTDA; CNPJ 02.640.707/0001-98; Valor R\$ 6.069,28 (seis mil sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

PROCESSO nº 054.000.265/2004; Interessado PSICOCLÍNICA – CLÍNICA DE PSICOLOGIA PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA; CNPJ 37.120.144/0001-91; Valor R\$ 24.643,10 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos).

PROCESSO nº 054.000.266/2004; Interessado REVELAÇÃO E IMAGENS ORAIS S/C LTDA; CNPJ 04.069.367/0001-12; Valor R\$ 8.179,14 (oito mil cento e setenta e nove reais e quatorze centavos).

PROCESSO nº 054.000.267/2004; Interessado CENTRO CLÍNICO UNIFISIO DE REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA S/C; CNPJ 01.102.578/0001-11; Valor R\$ 6.091,50 (seis mil noventa e um reais e cinquenta centavos).

PROCESSO nº 054.000.269/2004; Interessado HOSPITAL PRONTONORTE S/A; CNPJ 00.511.816/0001-80; Valor R\$ 30.929,35 (trinta mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).

PROCESSO nº 054.000.271/2004; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S/A; CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 215.419,59 (duzentos e quinze mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 150.000.880/2003; INTERESSADO: GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00001/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD – TIJOLADA RAGGAE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.621/2003; INTERESSADO: GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor do GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00002/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “I FESTIVAL DA CULTURA POPULAR DO DF E DO ENTORNO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada

no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.651/2000; INTERESSADO: ARTE EM CENA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ARTE EM CENA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00005/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASÍLIA CAPITAL DA ESPERANÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.807/2003; INTERESSADO: NEIDELINA REGINA DE MACEDO NOBRE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NEIDELINA REGINA DE MACEDO NOBRE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00006/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRANDAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 12 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº 190.000.133/2003; INTERESSADO: TECNOLTA Equipamentos Eletrônicos Ltda; ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, no valor de R\$4.544,60 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), referente ao pagamento das notas fiscais nºs 22265 e 22542, relativo a locação de máquina copiadora nos meses de novembro e dezembro/2003, à conta da Natureza de Despesa 3390.92–Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038–Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Fonte 100.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 190.000.813/2003; INTERESSADO: CARLOS CESAR VIEIRA-ME; ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor de CARLOS CESAR VIEIRA-ME, no valor de R\$1.408,00 (um mil, quatrocentos e oito reais), referente ao pagamento das notas fiscais nºs 576 e 618, relativo a prestação de serviço de chaveiro em 2003, à conta da Natureza de Despesa 3390.92–Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038–Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Fonte 100.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 190.001.117/2003; INTERESSADO: CINE FOTO UNIVERSITÁRIO LTDA; ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº

16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor de CINE FOTO UNIVERSITÁRIO LTDA, no valor de R\$205,80 (duzentos e cinco reais e oitenta centavos), referente ao pagamento das notas fiscais nºs 744 e 776, relativo a prestação de serviço de revelação de filmes fotográficos em 2003, à conta da Natureza de Despesa 3390.92–Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038–Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 190.000.265/2002; INTERESSADO: CODEPLAN; ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS). À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, no valor de R\$9.247,22 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao pagamento das Notas Fiscais de Serviços/Fatura nºs 8453-3-A-1 e 8491-3-A-1, relativo a despesas com locação de equipamentos de informática nos meses de novembro e dezembro/2003, à conta da Natureza de Despesa 3390.92–Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038–Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Fonte 100.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 030.008.244/2003; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: AUTO INFRAÇÃO – IDENTIFICAR O INFRATOR JFP 0795. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente ao pagamento de multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa nº JFP-2735, em 04/11/2003, à conta da Natureza de Despesa 3390.92–Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038–Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Fonte 100.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 030.008.243/2003; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: AUTO INFRAÇÃO – IDENTIFICAR O INFRATOR JFP 0795. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN, no valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao pagamento de multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa nº JFP-0795, em 18/12/2003, à conta da Natureza de Despesa 3390.92–Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038–Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Fonte 100.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 190.000.930/2003; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei

nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., no valor de R\$135.672,56 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento de despesas com aluguel e condomínio do Edifício Lino Martins Pinto, situado no SBS QD 02 – BLOCO “L” – LOTE 06 – 1º Subsolo e Térreo, Faturas nºs 005, 006, 009 e 010 e parte da 11 e 12, referente ao período de 28 de outubro a 31 de dezembro/2003, conforme autos do processo acima, à conta da Natureza de Despesa 3390.92– Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038–Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Fonte 100.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 190.001.091/2003; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., no valor de R\$ 91.270,63 (noventa e um mil, duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos), referente ao pagamento de despesas com aluguel e condomínio do Edifício Lino Martins Pinto, situado no SBS QD 02 – BLOCO “L” – LOTE 06 – 2º e 3º andares, Faturas nºs 004, 007, 008, 013 e 014, referente ao período de 17 de outubro a 31 de dezembro/2003, conforme autos do processo acima, à conta da Natureza de Despesa 3390.92– Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038–Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Fonte 100.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as devidas providências.

JOSÉ LANDIM ROSA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9 de fevereiro de 2004

PROCESSO:190.000.886/2003;INTERESSADO:SEMARH; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, correspondente a Nota de Empenho Nº 2004NE00020, no valor inicial estimativo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), à conta do Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038 –Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100, para atender despesas com locação do imóvel sede desta Secretaria, situado no endereço: SBS Quatro 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto (2º e 3º andares), com área total de 1.792m², respectivo condomínio e demais despesas advindas do contrato de locação, conforme Contrato nº 007/2003, durante o corrente exercício.

A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Publique-se e encaminhe-se a DIAOP/SEMARH, com vistas a Gerência de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

PROCESSO:190.000.690/2003; INTERESSADO:SEMARH; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, correspondente a Nota de Empenho Nº 2004NE00019, no valor inicial estimativo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à conta do Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038 –Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100, para atender despesas com locação do imóvel sede desta Secretaria, situado no endereço: SBS Quatro 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto, com área total de 2.198m², 1º subsolo e térreo, 427m² do 4º andar e 10 vagas de garagem no 3º subsolo, respectivo condomínio e demais despesas advindas do contrato de locação, conforme Contrato nº 003/2003, durante o corrente exercício.

A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Publique-se e encaminhe-se a DIAOP/SEMARH, com vistas a Gerência de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

JOSÉ LANDIM ROSA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 05 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 190.000.023/2004; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente a Nota de Empenho Nº 2004NE00040, modalidade ordinário, no valor de R\$ 16.306,10 (dezesseis mil, trezentos e seis reais e dez centavos), à conta do Programa de Trabalho 18.122.2000.8504.0033 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, para fazer face a aquisição de vales-transporte para os servidores desta SEMARH, relativo ao mês de fevereiro/2004, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

JOSÉ LANDIM ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA DIRETORA

Em 13 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 240.000.953/2003; INTERESSADO: NINAMEL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma NINAMEL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-ME, no valor de R\$ 8.696,48 (oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), referente a aquisição de pão para o programa pró-família, no exercício de 2003. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2631.0024, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244 de 28 de dezembro de 1994, Resolve:

- 1 – Instituir no âmbito desta Administração Regional a Rede de Desenvolvimento Sustentável do Lago Norte.
- 2 – Instituir o Centro Incubador de Projetos, e delegar à ASPLAN, a gestão e coordenação da Rede com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável da Região do Lago Norte, através de parceria com a comunidade local.
- 3 - Os participantes da Rede exercerão suas funções voluntariamente, não cabendo, portanto, qualquer remuneração.
- 4 - As despesas decorrentes da implantação da Rede correrão à conta do planejamento orçamentário desta Administração Regional.

ERIVALDO MESQUITA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA N.º 34, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 070.000.097/2004, 080.020.099/2004, 080.020.100/2004, 040.001.072/2004, 113.000.373/2004, 141.000.120/2004 e 142.000.122/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				30.000	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000447 0022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
	33.90.39	100	30.000		
				30.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				190.000	
12.361.2100.3482 PROFESSOR NOTA 10					
Ref 000949 0073 PROFESSOR NOTA 10					
	33.90.39	103	70.000		
				70.000	
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ref 000910 0043 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
	33.90.39	100	120.000		
				120.000	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				21.000	
12.361.0100.6035 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref 001704 0053 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF					
	33.90.39	100	21.000		
				21.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				4.521.800	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001120 0062 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	33.90.30	100	100.000		
	33.90.36	100	110.000		
				210.000	
04.126.0071.1826 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
Ref 000226 0016 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
	33.90.30	100	4.311.800		
				4.311.800	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.834.000	
15.451.0084.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref 002871 0162 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ENTRE OS NÚCLEOS RURAIS BOQUEIRÃO, SOBRADINHO DOS MELOS, CABÃO SECO E ALTIPLANO LESTE.(EP)					
	44.90.51	100	250.000		
				250.000	
15.451.0084.7214 IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE AS QNO 15.07 E A RODOVIA RR 070					
Ref 002805 0001 IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE AS QNO 15.07 E A RODOVIA BR 070.(EP)					
	44.90.51	100	150.000		
				150.000	
15.782.2800.7248 CONSTRUÇÃO DE BALÕES DE ACESSO					

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref 002889 0001 CONSTRUÇÃO DE BALÃO DE ACESSO À QUADRA 05 DA CANDANGOLÂNDIA(EP)					
	44.90.51	100	17.000		
				17.000	
26.782.2800.1347 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA					
Ref 002488 0164 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PRÓXIMO POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA SOBRADINHO(EP)					
	44.90.51	100	200.000		
				200.000	
26.782.2800.7050 CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS					
Ref 002310 0002 CONSTRUÇÃO DE ALÇAS DE ACESSO AO VIADUTO BR 040 / DF 290					
	44.90.51	137	917.000		
				917.000	
26.782.2800.7145 DUPLICAÇÃO DA VIA QUE LIGA O SIA AO STC NA R.A. DO GUARÁ					
Ref 002678 0001 DUPLICAÇÃO DA VIA QUE LIGA O SIA AO STC NA R.A. DO GUARÁ(EP)					
	44.90.51	100	100.000		
				100.000	
26.782.2800.7201 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE A EPTG, ACESSANDO À DF DO JOQUEI CLUBES					
Ref 002783 0001 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE A EPTG, ACESSANDO À DF DO JOQUEI CLUBES(EP)					
	44.90.51	100	200.000		
				200.000	
190103/00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO					
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000419 0070 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO					
	33.90.39	100	316.000		
				316.000	
190114/00001 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA					
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref 002480 0034 PROMOÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO(EP)					
	33.90.39	100	55.000		
				55.000	
20040C/00053			TOTAL		6.967.800

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				30.000	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000447 0022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
	33.90.36	100	30.000		
				30.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				190.000	
12.361.2100.3482 PROFESSOR NOTA 10					

Ref. 000949 0073	PROFESSOR NOTA 10	33.90.92	103	70.000	70.000
12.362.0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000910 0043	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	120.000	120.000
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				21.000
12.361.0100.6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 001704 0053	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.92	100	21.000	21.000
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				4.521.800
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001120 0062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.39	100	210.000	210.000
04.126.0071.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref. 000226 0016	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33.90.39	100	4.311.800	4.311.800
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.834.000
15.451.0084.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002871 0162	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ENTRE OS NÚCLEOS RURAIS BOQUEIRÃO, SOBRADINHO DOS MELOS, CAPÃO SECO E ALTIPLANO LESTE (EP)	44.90.51	137	250.000	250.000
15.451.0084.7214	IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE AS QNO 15/07 E A RODOVIA BR 070				
Ref. 002805 0001	IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE AS QNO 15/07 E A RODOVIA BR 070(EP)	44.90.51	137	150.000	150.000
15.782.2800.7248	CONSTRUÇÃO DE BALÕES DE ACESSO				
Ref. 002889 0001	CONSTRUÇÃO DE BALÃO DE ACESSO À QUADRA 05 DA				

26.782.2800.7145	DUPLICAÇÃO DA VIA QUE LIGA O SIA AO STC NA R.A. DO GUARÁ				
Ref. 002678 0001	DUPLICAÇÃO DA VIA QUE LIGA O SIA AO STC NA R.A. DO GUARÁ(EP)	44.90.51	137	100.000	100.000
26.782.2800.7201	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE A EPTG, ACESSANDO À DF DO JOQUEI CLUBES				
Ref. 002783 0001	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE A EPTG, ACESSANDO À DF DO JOQUEI CLUBES(EP)	44.90.51	137	200.000	200.000
190103/00001 38103	REGIAO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				316.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000419 0070	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.92	100	316.000	316.000
190114/00001 38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				55.000
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 002480 0034	PROMOÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO(EP)	33.90.30	100	15.000	15.000
		33.90.31	100	30.000	30.000
		33.90.36	100	10.000	10.000
					55.000
2004AC00053			TOTAL		6.967.800

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CANDANGOLANDIA(EP)	44.90.51	137	17.000	17.000
26.782.2800.1347	CONSTRUCAO DE PASSARELA			
Ref. 002488 0164	CONSTRUCAO DE PASSARELA PRÓXIMO POSTO POLICIA RODOVIARIA, SOBRADINHO(EP)	44.90.51	137	200.000
26.782.2800.7050	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS			
Ref. 002310 0002	CONSTRUÇÃO DE ALÇAS DE ACESSO AO VIADUTO BR 040 / DF 290	44.90.51	100	917.000
				917.000

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de fevereiro de 2004

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação da CTIS INFORMÁTICA LTDA., no valor de R\$ 1.654.800,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão a laser ou em processo eletrográfico. Processo nº 121.000.078/2004. Autorizado: Danton Eifler Nogueira - Diretor de Gestão. Ratificado: Durval Barbosa Rodrigues - Presidente.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
 PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2003 00 2 003369-1; Relator Designado Des.: GETÚLIO MORAES OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do Distrito Federal e outro; Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.031, DE 18/07/2002; DECISÃO: CONCEDEU-SE EM PARTE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR GETÚLIO MORAES OLIVEIRA. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2003 00 2 007801-1; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: ART. 1º, CAPUT, §§ 1º e 2º E ART. 7º, DA RESOLUÇÃO Nº 190/2002 DA CLDF; DECISÃO: CONCEDEU-SE A LIMINAR, DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 12 de fevereiro de 2004

CÍNTIA R. A. MARQUES

Diretora Substituta de Secretaria